

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

São Luís de Montes Belos - GO, 13 de maio de 2016.

Ofício nº -----/CISO II

À Sua Excelência o Senhor
Presidente do CISO II
Edson da Silva Ferro Filho
Nesta

Assunto: Encaminha Prestação de Contas do mês de Março de 2016

Vimos através do presente, com o devido respeito, ENCAMINHAR a Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II, o Balancete Financeiro de mês de Março de 2016, contendo as demonstrações que evidenciam as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

O respectivo balancete foi elaborado nos moldes da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Lei nº. 6.017/2007. Portaria STN nº. 72/2012 e Instrução Normativa nº. 013/2014, emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás- TCM/GO.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Vinícius Henrique Pires Alves
Contador

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos – GO – CEP: 76100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24
PAG.1

ROL DE RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

MUNICÍPIO: São Luis de Montes Belos - GO
 ORGÃO/ENTIDADE: CISO II – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II.
 COMPETÊNCIA: 03/2016

NOME DO PRESIDENTE	CPF	CARGO	PERÍODO EFETIVO DE GESTÃO	ASSINATURA
EDSON DA SILVA FERRO FILHO	842-348-651-68	PRESIDENTE	14-08-2015	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO EFETIVO NA FUNÇÃO	ASSINATURA
MÉRCIA REGIANE LIMA DE OLIVEIRA	588-261-061-34	TESOUREIRO	14-08-2015	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE	CPF	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO EFETIVO NA FUNÇÃO	ASSINATURA
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES	004.209.981-10	CONTADOR	13-05-2015	

São Luis de Montes Belos, 13 de maio de 2016.


 EDSON DA SILVA FERRO FILHO
 PRESIDENTE DO ORGÃO


 MÉRCIA REGIANE LIMA DE OLIVEIRA
 RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA

ESTADO DE GOIÁS				EXERCÍCIO DE 2016			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE				PÁGINA 1			
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO				Art. 12º, Inc. VIII - IN. nº 12/2014 TCM-GO			
BALANCETE FINANCEIRO ANALÍTICO DO MÊS DE MARÇO DE 2016							
RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL	TÍTULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO ATUAL
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
Transferências Correntes	18.300,00	22.000,00	40.300,00	SAUDE	13.000,00	100.250,00	113.250,00
SOMA.....	18.300,00	22.000,00	40.300,00	SOMA.....	13.000,00	100.250,00	113.250,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA				EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			
DESPESAS A PAGAR - CONTRAPARTIDA	13.000,00	100.250,00	113.250,00	DESPESAS A PAGAR - PAGAMENTOS	30.000,00	1.313,00	1.313,00
ATIVOS/REALIZÁVEIS				RESTOS A PAGAR - PAGAMENTOS			30.000,00
RECEITA A REGULARIZAR - CACHOEIRA	6.600,00		6.600,00				
SOMA.....	19.600,00	100.250,00	119.850,00	SOMA.....	30.000,00	1.313,00	31.313,00
TOTAL.....	37.900,00	122.250,00	160.150,00	TOTAL.....	43.000,00	101.563,00	144.563,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				SALDO PARA O MÊS SEGUINTE			
EM CAIXA				DISPONÍVEL			
EM BANCOS		21.326,06	21.326,06	EM CAIXA			
TOTAL GERAL.....			181.476,06	EM BANCOS		36.913,06	36.913,06
				TOTAL GERAL.....			181.476,06

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.961-48 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

Art. 12º, Inc. X - IN. nº 12/2014 TCM-GO

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

Aos 31 dias do Mês de MARCO de 2016, procedeu-se nesta CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
ESTADO DE GOIÁS, levantamento e verificação do caixa, tendo sido encontrado os seguintes saldos transferidos para o mês seguinte:

EM CAIXA				36.913,06
EM BANCOS				36.913,06
BANCO DO BRASIL S/A	0530 - SLMB	26.965-4	CISO II - Consórcio Intermunicipal	0,00
TOTAL DE BANCOS				36.913,06
TOTAL EM APLICAÇÃO				0,00
TOTAL GERAL				36.913,06

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC-18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

EXTRATO BANCÁRIO

Cod.Ct:001 N.Conta:26.965-4 Recurso:CISO II - Consórcio Intermunicipal
Banco: BANCO DO BRASIL S/A Agência: 0530 Tipo da Conta: CORRENTE

Data	Registro	Doc.	Historico	Créditos	Débitos	Saldos
01/03/2016			SALDO INICIAL.....			16.226,06
10/03/2016	000037	1	1723.37.13 - Município de Turvânia	2.600,00		18.826,06
22/03/2016	000038	2	1723.37.11 - Município de São Luis de Montes Belos	3.400,00		22.226,06
22/03/2016	000039	3	1723.37.04 - Município de Cachoeira de Goiás	2.200,00		24.426,06
23/03/2016	000041	5	1723.37.09 - Município de Paraúna	7.000,00		31.426,06
24/03/2016	000040	4	1723.37.07 - Município de Palmeiras de Goiás	6.800,00		38.226,06
24/03/2016	000042	000000000085	BANCO DO BRASIL SA		13,00	38.213,06
31/03/2016			SALDO FINAL.....			38.213,06

Saldo Anterior	16.226,06
Total Receita	22.000,00
Total Despesas	13,00
Saldo Atual	38.213,06

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

BANCO DO BRASIL S/A

Conta : 26.965-4

Saldo conf. extrato bancário : 38.213,06

Menos Documentos emitidos não descontados

31/03/2016

Data	Documento	Valor	Credor
10/03/2016	850009	1.300,00 D	IVANOR LUIZ RABELO
Total da Conciliação:		1.300,00 D	
Saldo conforme registro Contábil :		36.913,06	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-19 CRC: 18754GO
CONTADOR



Cliente - Conta atual

Agência 530-4
Conta corrente 26965-4 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 03 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/02/2016		0000	00000 000	Saldo Anterior			16.226,06 C
10/03/2016		2065	99015 870	Transferência on line	552.065.000.007.214	2.600,00 C	18.826,06 C
			10/03 2065 7214-1	PM TURVANIA -F			
15/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.751.000.040.976	1,00 D	18.825,06 C
22/03/2016		0530	99015 870	Transferência on line	550.530.000.018.035	3.400,00 C	
			22/03 0530 18035-1	PREF.M.S.L.M.B			
22/03/2016		0000	14020 624	Cobrança	110.821.000.004.304	2.200,00 C	
22/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.821.000.074.992	2,00 D	24.423,06 C
23/03/2016		0000	14020 624	Cobrança	110.831.000.004.153	7.000,00 C	
23/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.831.000.073.425	6,00 D	31.417,06 C
24/03/2016		0000	14020 624	Cobrança	110.841.000.003.932	6.800,00 C	
24/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.841.000.063.739	4,00 D	38.213,06 C
31/03/2016		0000	00000 999	S A L D O			38.213,06 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA468994 EDSON S FERRO FH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Art. 5º, Inc. I - IN. nº 15/2012 TCM

RELATÓRIO DE DESPESAS À PAGAR - PAGAMENTOS E CONTRAPARTIDA
MÊS DE MARÇO

EMP.	N. DE ORDEM	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	INSCRIÇÕES	TOTAL	INSCR. LIQ.	INSCR. N. LIQ.	BAIXAS	ACUMULADA	SALDO
3	0007.000.0001	25/02/16	10.302.0001.3.3.90.36.15	IVANOR LUIZ RABELO		13.000,00	1.300,00	11.700,00	1.300,00	1.300,00	11.700,00
4	0004.000.0001	01/03/16	10.302.0001.3.1.90.34.01	THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIAD	50.000,00	50.000,00		50.000,00			50.000,00
5	0004.000.0002	01/03/16	10.302.0001.3.1.90.34.02	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLI	50.000,00	50.000,00		50.000,00			50.000,00
6	0008.000.0001	01/03/16	10.302.0001.3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL SA	250,00	250,00	13,00	237,00	13,00	13,00	237,00
DESPESAS QUITADAS / LIQUIDADAS EM MESES ANTERIORES.....						0,00	0,00			0,00	
TOTAL.....						113.250,00	1.313,00	111.937,00	1.313,00	1.313,00	111.937,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

Mercia Regiane Lima de Oliveira
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

Vinicius Henrique Pires Alves
CPF: 004.209.984-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

Art. 30, Inc. IV, Al. g - IN. nº 15/2012 TCM

RELAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR - PAGAMENTOS
MÊS DE MARÇO

REG	ORDEM	EMP	DATA	DOTAÇÃO	CREDOR	INSCRIÇÃO PROC.	INSCRIÇÃO NÃO PROC.	VALOR ENCAMP.	LIQUIDACÃO NO ANO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO ATUAL
2	0004.000	00003	01/10/2015	01.10.302.0001.2.001.3.1.90.34.02	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PU		15.000,00		15.000,00		15.000,00			
1	0004.000	00001	01/10/2015	01.10.302.0001.2.001.3.1.90.34.01	THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADO		15.000,00		15.000,00		15.000,00			
					TOTAL GERAL DO ANO DE 2015		30.000,00		30.000,00		30.000,00			
					TOTAL DA PÁGINA	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
					TOTAL GERAL	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 1875460
CONTADOR

Art. 12º, Inc. VII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

COMPARATIVO DE DESPESAS FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS DE MARÇO DE 2016 - SINTÉTICO									
CÓDIGOS	TÍTULOS	DESPESAS AUTORIZADAS - R\$						DESPESAS EMPENHADAS - R\$	
		CRED. ORÇAMENT.	CR. ESPECIAL EXTRAORDIN.	SUPLEMENT.	REDUÇÃO	TOTAL	DO MÊS	ACUMULAÇÕES	DIFERENÇAS
10	CISO II								
	Manut. Atividades do CISO II								
10.302	SAUDE								
	Assistencia Hospitalar e Ambulator								
10.302.0001	Gestão do CISO II								
1001	Gestão do CISO II - Investimentos Administrativos								
0001.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	210.000,00				210.000,00			210.000,00
	SOMA	210.000,00				210.000,00			210.000,00
2001	Gestão do CISO II- Manutenção Administrativa								
0002.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00				75.000,00			75.000,00
0003.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	25.000,00				25.000,00			25.000,00
0004.3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Te	110.000,00				110.000,00	100.000,00	100.000,00	10.000,00
0005.3.3.90.14.00	Díarias - Civil	2.500,00				2.500,00			2.500,00
0006.3.3.90.30.00	Material de Consumo	33.000,00				33.000,00			33.000,00
0007.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	37.000,00				37.000,00		13.000,00	24.000,00
0008.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	67.500,00				67.500,00	250,00	250,00	67.250,00
	SOMA	350.000,00				350.000,00	100.250,00	113.250,00	236.750,00
1002	Manut. Demais Ativ. CISO II								
	Manutenções e Reformas - Investimentos - Convênios								
0009.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00				100.000,00			100.000,00
0010.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	234.000,00				234.000,00			234.000,00
	SOMA	334.000,00				334.000,00			334.000,00
2003	Consultas e Exames Especializados								
0011.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	250.000,00				250.000,00			250.000,00
0012.3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	149.000,00				149.000,00			149.000,00
0013.3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00				50.000,00			50.000,00
0014.3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	60.000,00				60.000,00			60.000,00

2

Art. 12º, Inc. VII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

COMPARATIVO DE DESPESAS FIXADA COM A EFETUADA NO MÊS DE MARÇO DE 2016 - SINTÉTICO

CÓDIGOS	TÍTULOS	DESPESAS AUTORIZADAS - R\$					DESPESAS EMPENHADAS - R\$		
		CRED. ORÇAMENT.	CR. ESPECIAL EXTRAORDIN.	SUPLEMENT.	REDUÇÃO	TOTAL	DO MÊS	ACUMULAÇÕES	DIFERENÇAS
6015.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00				250.000,00			250.000,00
	SOMA.....	759.000,00				759.000,00			759.000,00
	TOTAL CISO II.....	1.653.000,00				1.653.000,00	100.250,00	113.250,00	1.539.750,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA.....	1.653.000,00				1.653.000,00	100.250,00	113.250,00	1.539.750,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGIANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10-CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS		EXERCÍCIO DE 2016				
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE		PÁGINA 1				
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO						
		Art. 12º, Inc. IV - IN. nº 12/2014 TCM-GO				
COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA NO MES DE MARÇO DE 2016 - SINTÉTICO						
CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
			DO MÊS	ACUMULAÇÕES	PARA MAIS	PARA MENOS
1000.00.00	Receitas Correntes					
1300.00.00	Receita Patrimonial					
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	20.000,00				20.000,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários (Esta conta será sintética caso seja utili					
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	20.000,00				20.000,00
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados	20.000,00				20.000,00
	SOMA.....					
1600.00.00	Receita de Serviços					
1600.05.00	Serviços de Saúde	949.000,00				949.000,00
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	949.000,00				949.000,00
	SOMA.....					
1700.00.00	Transferências Correntes					
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	350.000,00	22.000,00	40.300,00		309.700,00
1723.00.00	Transferências dos Municípios					
1723.37.00	Consortorios Públicos					
1723.37.01	Município de Adelândia	22.000,00				22.000,00
1723.37.02	Município de Aurilândia	26.000,00				26.000,00
1723.37.03	Município de Buriti de Goiás	22.000,00				22.000,00
1723.37.04	Município de Cachoeira de Goiás	22.000,00	2.200,00	7.700,00		14.300,00
1723.37.05	Município de Corrego do Ouro	22.000,00				22.000,00
1723.37.06	Município de Firminópolis	34.000,00				34.000,00
1723.37.07	Município de Palmeiras de Goiás	34.000,00	6.800,00	13.600,00		20.400,00
1723.37.08	Município de Palminópolis	26.000,00				26.000,00
1723.37.09	Município de Paraúna	30.000,00	7.000,00	13.000,00		17.000,00
1723.37.10	Município de Sancerlândia	30.000,00				30.000,00
1723.37.11	Município de São Luis de Montes Belos	34.000,00				30.600,00
1723.37.12	Município de São João da Paraúna	22.000,00	3.400,00	3.400,00		22.000,00

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA NO MES DE MARÇO DE 2016 - SINTÉTICO						
CÓDIGOS	TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADAÇÃO		DIFERENÇAS	
			DO MÊS	ACUMULAÇÕES	PARA MAIS	PARA MENOS
1723.37.13	Município de Turvânia	26.000,00	2.600,00	2.600,00		23.400,00
	SOMA.....	350.000,00	22.000,00	40.300,00		309.700,00
	TOTAL Receitas Correntes.....	1.319.000,00	22.000,00	40.300,00		1.278.700,00
2000.00.00	Receitas de Capital					
2400.00.00	Transferências de Capital					
2470.00.00	Transferências de Convênios	334.000,00				334.000,00
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades					
2471.01.00	Programas de Saúde					
2471.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 121.000	125.000,00				125.000,00
2471.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 121.000	42.000,00				42.000,00
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades					
2472.01.00	Programas de Saúde					
2472.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 125.000	125.000,00				125.000,00
2472.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 125.000	42.000,00				42.000,00
	SOMA.....	334.000,00				334.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA.....	1.653.000,00	22.000,00	40.300,00		1.612.700,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Marco de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 1

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

Art. 28, Inc. XXVI - IN. nº 15/2012 TCM

RELACÃO DOS ELEMENTOS QUE COMPOEM O ATIVO PERMANENTE REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2016

CÓD.	QTDE	DESCRIÇÃO	DESTINO	PAT.	ANTERIOR	INCORPORAÇÕES				BAIXAS			SALDO
						INSCRIÇÃO	REAVALIACÃO	INCORPORACÃO	ALIENACÃO	DEPRECIACÃO	DOACÃO / OUTROS		
		TOTAL GERAL											

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754G0
CONTADOR

COMPARATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESA COM PESSOAL (BASEADO EM VALORES LIQUIDADOS)					
MÊS DE REFERÊNCIA	RECEITA LÍQUIDA	DESPESA COM PESSOAL	OUTRAS DESP. COM PESSOAL	TOTAL	PERCENTUAL
JANEIRO	12.300,00				
FEVEREIRO	6.000,00				
MARCO	22.000,00				
TOTAL.....	40.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10-CRC: 18754GO
CONTADOR

NOTA EXPLICATIVA

Neste relatório NÃO estão sendo considerados os Restos a Pagar Não Processados. Este relatório deve ser utilizado apenas para acompanhamento mensal dos gastos com pessoal. Para análise do TCM-GO, está sendo utilizado o Índice do Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal em relatórios de Gestão Fiscal. Lá são apurados os últimos 12 meses bem como os Restos a Pagar Não Processados que devem ser utilizados na Base de Cálculo para o Índice dos gastos com pessoal.

ESTADO DE GOIÁS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO				EXERCÍCIO DE 2016 PÁGINA 1			
DEMONSTRATIVO DA DESPESA/RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE MARÇO DE 2016							
DESCRIÇÃO :							
DATA	NOME	FONTE EMP.	VALOR	FICHA	NUM.EMP.		
	NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.		0,00				

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 - CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO		EXERCÍCIO DE 2016 PÁGINA 1	
GUIA DE RECOLHIMENTO			
O Coletor da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE, ESTADO DE GOIÁS, recolher aos cofres públicos desta Municipalidade, durante o Mês de MARCO de 2016 as seguintes cotas:			
CÓDIGO	TÍTULOS	VALOR	
	Rendas Locais	22.000,00	
TOTAL.....		22.000,00	

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Marco de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR



Cliente - Conta atual

Agência 530-4
Conta corrente 26965-4 CONSORCIO INTERMUNICIPAL
Período do extrato 03 / 2016

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
26/02/2016		0000	00000 000	Saldo Anterior			16.226,06 C
10/03/2016		2065	99015 870	Transferência on line	552.065.000.007.214	2.600,00 C	18.826,06 C
				10/03 2065 7214-1 PM TURVANIA -F			
15/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.751.000.040.976	1,00 D	18.825,06 C
22/03/2016		0530	99015 870	Transferência on line	550.530.000.018.035	3.400,00 C	
				22/03 0530 18035-1 PREF.M.S.L.M.B			
22/03/2016		0000	14020 624	Cobrança	110.821.000.004.304	2.200,00 C	
22/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.821.000.074.992	2,00 D	24.423,06 C
23/03/2016		0000	14020 624	Cobrança	110.831.000.004.153	7.000,00 C	
23/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.831.000.073.425	6,00 D	31.417,06 C
24/03/2016		0000	14020 624	Cobrança	110.841.000.003.932	6.800,00 C	
24/03/2016		0000	13020 124	Débito Serviço Cobrança	810.841.000.063.739	4,00 D	38.213,06 C
31/03/2016		0000	00000 999	S A L D O			38.213,06 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA468994 EDSON S FERRO FH.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

EXERCÍCIO DE 2016
PÁGINA 1

Art. 16, Inc. XXII - IN. nº 15/2012 TCM

LISTAGEM DOS EMPENHOS EMITIDOS DO MÊS DE MARÇO

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO DPC
000004	THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS	01/03/16	0004.000	00001	10.302.0001.2.001.3.1.90.34.01	50.000,00			50.000,00
000005	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVER	01/03/16	0004.000	00002	10.302.0001.2.001.3.1.90.34.02	50.000,00			50.000,00
000006	BANCO DO BRASIL SA	01/03/16	0008.000	00001	10.302.0001.2.001.3.3.90.39.81	250,00		13,00	237,00
TOTAL DA DESPESA EMPENHADA						100.250,00			

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

Art. 16, Inc. XXII - IN. nº 15/2012 TCM

LISTAGEM DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EMITIDAS NO MÊS DE MARÇO

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR EMPENHADO	ANULAÇÃO DE EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO DPC
	NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO								
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO.....						0,00			
TOTAL DE REDUÇÃO.....						0,00			
TOTAL DE ANULAÇÃO DO MÊS.....						0,00			
TOTAL DE ANULAÇÕES ANTERIORES.....						0,00			

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS					EXERCÍCIO DE 2016	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE					PÁGINA 1	
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO						
Art. 5º, Inc. XIII - IN. nº 15/2012 TCM/GO						
DEMONSTRATIVO DA DESPESA A PAGAR-PAGAMENTO - DPP - DO MES DE MARÇO / 2016						
REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR
000008	BANCO DO BRASIL SA	24/03/16	0008.000	00001	10.302.0001.2.001.3.3.90.39.81	13,00
TOTAL BRUTO DAS OPS ORÇAMENTÁRIAS.....						13,00

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.984-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

Art. 5º, Inc. XIII - IN. nº 15/2012 TCM/GO

LISTAGEM DAS OPS DE DESPESAS E RESTOS A PAGAR DO MÊS DE MARÇO

REG.	CREDOR	DATA	FICHA	EMP	DOTAÇÃO	VALOR
000007	IVANOR LUIZ RABELO	10/03/16	0007.000	00001	10.302.0001.2.001.3.3.90.36.15	1.300,00

TOTAL BRUTO DAS ORDENS DE PAGAMENTO..... 1.300,00

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

Mercia Regeane Lima de Oliveira
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

Vinicius Henrique Pires Alves
CPF: 004.209.984-10 CRC-18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS		EXERCÍCIO DE 2016	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE		PÁGINA 1	
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO			
Art. 5º, Inc. XIII - IN. nº 15/2012 TCM			
LISTAGEM DAS OPS EXTRA-DIVERSAS DO MÊS DE MARÇO			
REG.	CREDOR	DATA	VALOR
NENHUM REGISTRO FOI ENCONTRADO			
TOTAL BRUTO DAS OPS EXTRA-DIVERSAS.....			0,00

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS		EXERCÍCIO DE 2016	
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE		PÁGINA 1	
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO			
Art. 12º, Inc. V - IN. nº 12/2014 TCM-GO			
QUADRO DAS RENDAS LOCAIS DO MÊS DE MARÇO DE 2016			
GÊNERO	ESPÉCIE	VALOR MÊS - R\$	VL. ACUMULADO - R\$
1000.00.00	Receitas Correntes		
1700.00.00	Transferências Correntes		
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais		
1723.00.00	Transferências dos Municípios		
1723.37.00	Consortícios Públicos		
1723.37.04	Município de Cachoeira de Goiás	2.200,00	7.700,00
1723.37.07	Município de Palmeiras de Goiás	6.800,00	13.600,00
1723.37.09	Município de Paraúna	7.000,00	13.000,00
1723.37.11	Município de São Luis de Montes Belos	3.400,00	3.400,00
1723.37.13	Município de Turvânia	2.600,00	2.600,00
TOTAL DAS RENDAS LOCAIS.....		22.000,00	40.300,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Marco de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS EXERCÍCIO DE 2016 PÁGINA 1 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO	
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTOS DE VERBAS	
Declaramos para os devidos fins, que a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE, ESTADO DE GOIÁS não recebeu durante o Mês de MARCO de 2016, as seguintes verbas:	
CÓDIGO	TÍTULOS
1000.00.00	Receitas Correntes
1300.00.00	Receita Patrimonial
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários (Esta conta será sintética caso seja utilizado seu desdobramento)
1325.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1723.37.00	Consorteios Públicos
1723.37.01	Município de Adelândia
1723.37.02	Município de Aurilândia
1723.37.03	Município de Buriti de Goiás
1723.37.05	Município de Corrêgo do Ouro
1723.37.06	Município de Firminópolis
1723.37.08	Município de Palminópolis
1723.37.10	Município de Sanderlândia
1723.37.12	Município de São João da Paraúna
2000.00.00	Receitas de Capital
2400.00.00	Transferências de Capital
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTOS DE VERBAS

Declaramos para os devidos fins, que a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE, ESTADO DE GOIÁS não recebeu durante o Mês de MARCO de 2016, as seguintes verbas:

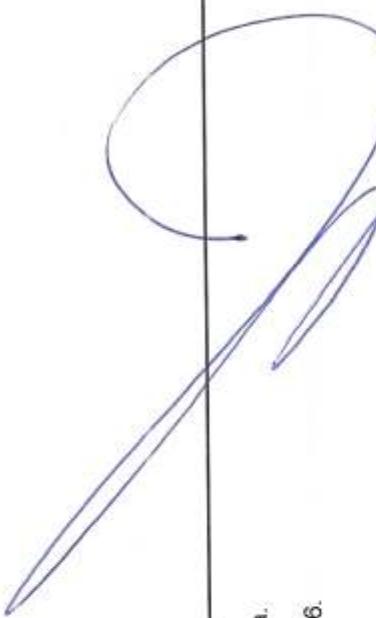
CÓDIGO	TÍTULOS
2471.01.00	Programas de Saúde
2471.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 121.000
2471.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 121.000
2472.00.00	Transferência de Convênios do Estado e de suas Entidades
2472.01.00	Programas de Saúde
2472.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 125.000
2472.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 125.000

Para documento, firmamos a presente nesta data.

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Marco de 2016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE


MERCIA REGIANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA


VINICIUS HENRIQUE PIRES-ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS			EXERCÍCIO DE 2016		
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE			PÁGINA 1		
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO					
Art. 8o da Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 2o Início X - RN N.008/2001 - TCM					
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DE MARCO DE 2016					
RELATÓRIO ANALÍTICO DE RECEITAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA	
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos De Recursos não vinculados	1.666,67			
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde	79.083,33			
1723.37.04	Município de Cachoeira de Goiás	1.833,33	2.750,00	2.200,00	
1723.37.06	Município de Firminópolis	2.833,33			
1723.37.11	Município de São Luis de Montes Belos	2.833,33			
1723.37.13	Município de Turvânia	2.166,67			
1723.37.01	Município de Adelândia	1.833,33			
1723.37.02	Município de Aurilândia	2.166,67			
1723.37.03	Município de Buriti de Goiás	1.833,33			
1723.37.05	Município de Corrego do Ouro	1.833,33			
1723.37.07	Município de Palmeiras de Goiás	2.833,33	3.400,00	6.800,00	
1723.37.08	Município de Palminópolis	2.166,67			
1723.37.09	Município de Paraúna	2.500,00	3.000,00	7.000,00	
1723.37.10	Município de Sancerlândia	2.500,00			
1723.37.12	Município de São João da Paraúna	1.833,33			
2471.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 121.000	10.416,67			
2471.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 121.000	3.500,00			
2472.01.01	Manutenções e Reformas - Fonte 125.000	10.416,67			
2472.01.02	Aquisições e Equipamentos - Fonte 125.000	3.500,00			
TOTAL DAS RECEITAS.....		137.750,00	9.150,00	22.000,00	

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 1876400
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS				EXERCÍCIO DE 2016			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE				PÁGINA 1			
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO							
Art. 8o da Lei Complementar n. 101/2000 - Art. 2o Início X - RN N.008/2001 - TCM							
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DE MARÇO DE 2016							
RELATÓRIO ANALÍTICO DE DESPESAS							
DATA	DOTAÇÃO	DATA EMP.	FORNECEDOR	VALOR EMPENHO	PARCELA	FONTE	
SEXTA 25/03/2016	10.302.0001.2.001.3.3.90.36.00	25/02/2016	IVANOR LUIZ RABELO	13.000,00	1.300,00	102	
TOTAL DAS DESPESAS (VALOR EMP/PARCELAS).....				13.000,00	1.300,00		

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC-18784GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS				EXERCÍCIO DE 2016			
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE				PÁGINA 1			
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO							
				Art. 12º, Inc. XII - IN. nº 12/2014 TCM-GO			
DECLARAÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO EMPENHADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2016							
Declaramos para os devidos fins que, em conformidade com a Resolução nº 12/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, foram empenhadas no presente Mês as Folhas de Pagamento de Pessoal encaminhadas a este Departamento Contábil pelo Departamento de Controle de Pessoal, conforme documentos de Controle Interno anexos.							
DATA EMP.	N.EMP	DOTAÇÃO	ESPECIE	VALOR EMP.	VALOR ANL.	SALDO EMP.	
TOTAL DOS EMPENHOS / ANULAÇÕES / SALDOS				0,00	0,00	0,00	

SÃO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10-CRC: 18754GO
CONTADOR

Art. 1º, Inc. II, Ali. h - IN. nº 15/2012 TCM

RESUMO GERAL DA DESPESA DO MÊS DE MARÇO				
ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO ANTERIOR	MÊS	TOTAL
3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado			
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais			
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		100.000,00	100.000,00
3.3.90.14.00	Diarias - Civil			
3.3.90.30.00	Material de Consumo			
3.3.90.36.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			13.000,00
3.3.90.39.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		250,00	250,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	13.000,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes			
TOTAL DAS DESPESAS EMPENHADAS NO MÊS		13.000,00	100.250,00	113.250,00

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

CPF: 842.348.651-68

PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA

CPF: 588.261.061-34

TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO

CONTADOR

Art. 12º, Inc. XVII - IN. nº 12/2014 TCM-GO

DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ATÉ O MÊS DE MARÇO DE 2016

CÓDIGO	ANO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	UNIDADE-EXECUTORA	VALOR EMP.	VALOR PAGO
		NENHUMA OBRA FOI ENCONTRADA NO PERÍODO SELECIONADO.				

SAO LUIZ MONTES BELOS, 31 de Março de 2016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS			EXERCÍCIO DE 2016		
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE			PÁGINA 1		
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO					
SUPLEMENTAÇÕES AUTORIZADAS DA DESPESA ACUMULADA ATÉ MARÇO DE 2016					
Orçamento para o exercício			1.653.000,00		
0,00 % de Suplementação Autorizado			0,00		
0,00 % referente a Crédito de Natureza Suplementar aprovado pelas Leis Ordinárias no exercício			0,00		
0,00% referente a Crédito de Natureza Especial aprovado pelas Leis Ordinárias no exercício			0,00		
Excesso de Arrecadação apurado até o mês			0,00		
Total			0,00		
ÓRGÃO			MESES	VALOR SUPLEMENTADO	PORCENTAGEM

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CPF: 842.348.651-68
PRESIDENTE

MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 SRC: 18754GO
CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
C.N.P.J.: 19.455.857/0001-24
AV. RIO DA PRATA, 662 - CENTRO

ORDEM DE PAGAMENTO

REG.EMPENHO : 3	NÚMERO / EMPENHO	PROCESSO: 00001/16
0007.000 - 1	- DESPESAS A PAGAR - 25/02/2016	REG.OP : 7

BRUTO 1.300,00

LIQUIDO 1.300,00

DEVERA SER PAGO A **IVANOR LUIZ RABELO - C.P.F.: 123.120.701-97**

A QUANTIA DE R\$ (1.300,00) UM MIL E TREZENTOS REAIS

PROVENIENTE DE VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS DE INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II, VIGÊNCIA DA DATA DE ASSINATURA ATÉ O DIA 31/12/2016, CONFORME CONTRATO Nº 014/2016

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01
CLASS. PROGRAMÁTICA/PROJ. ATIVIDADE	2.001
ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.36.00
CONSIGNAÇÃO/SUBCONSIGNAÇÃO	10.302.0001
SUB-ELEMENTO	15

10	Marco	2016
DATA		

MOVIMENTO DO CRÉDITO

VALOR DO CRÉDITO R\$	13.000,00
SALDO ANTERIOR R\$	13.000,00
DESPESA DESSA O.P. R\$	1.300,00
SALDO ATUAL	11.700,00

3
NOTA FISCAL

MERCIA REGIANE LIMA DE OLIVEIRA
CPF: 588.261.061-34
TESOUREIRA

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10 CRC: 18754GO
CONTADOR

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DE R\$
(1.300,00) UM MIL E TREZENTOS REAIS

Código Conta	Fonte	Doc.	Valor
AGRUP 26.965-4	102	850009	1.300,00

CONSTANTE DESTA ORDEM DE PAGAMENTO

SAO LUIZ MONTES BELOS, 10 de Marco de 2016.

ASSINATURA - C.P.F.

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE
AV. RIO DA PRATA, 66;
C.N.P.J. : 19.455.857/0001-24

Cópia do Cheque

(R\$ 1.300,00) UM MIL E TREZENTOS REAIS
IVANOR LUIZ RABELO

SAO LUIZ MONTES BELOS, 10 de Marco de 2016.

Assinaturas

Banco.....: BANCO DO BRASIL S/A Agência.: 0530 Conta.....: 26.965-4 Ficha.....: 0007.000
Recurso.: CISO II - Consórcio Intermunicipal No.Doc....: 850009 TipoDoc.: CHEQUE RegEmp.: 3
Dotação...: 10.302.0001.2.001.3.3.90.36.00 No.Emp...: -1 DataPgto: 10/03/2016

Recibo de Quitação

Recebi(emos) da(o) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE , a importância de 1.300,00
UM MIL E TREZENTOS REAIS

Proveniente

VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS DE INSTALAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II, VIGÊNCIA DA DATA DE ASSINATURA ATÉ O DIA 31/12/2016, CONFORME CONTRATO Nº 014/2016 E
COMPROVANTES EM ANEXO. MES DE MARÇO

Descrição	Valor
VALOR BRUTO	1.300,00
VALOR LÍQUIDO	1.300,00

SAO LUIZ MONTES BELOS, 10 de Marco de 2016.

IVANOR LUIZ RABELO
CPF-MF : 123.120.701-97

Carimbo

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Ofício nº. 011/2016

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, 08 de Março de 2016.

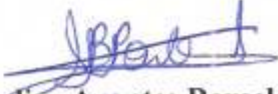
Interessado: **Diretoria Administrativa**
Assunto: **Pagamento**

Ilmo. Senhor Presidente,

Vimos através do presente, com o devido respeito, SOLICITAR a Vossa Senhoria, a autorização necessária para pagamento do aluguel do Imóvel da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II, referente ao mês de Março de 2016, conforme Contrato de Locação nº. 014/2.016 (**Cópia em anexo Doc. 01**), firmado entre o CISO II e Sr. IVANOR LUIZ RABELO representado através de procuração pública pelo Sr. IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jaqueline Arantes Barcelos Pontes Monteiro
Diretora Executiva
Resolução CISO II n.º 002/2016

DESPACHO

ASSUNTO: Resposta a Solicitação de Autorização para pagamento de aluguel referente ao mês de Março de 2016.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos moldes preconizados em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 10/15, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/07, seus decretos regulamentadores e modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de locação de imóvel comercial para abrigar a sede administrativa do CISO II para início de suas atividades e como nenhum dos Municípios Integrantes possuem atualmente local disponível para a sua acomodação;

CONSIDERANDO que o Município de São Luís de Montes Belos, além de ser a sede do consórcio está localizado geograficamente em melhor acesso aos demais integrantes do consórcio possuindo melhores condições estruturais, de equipamentos e logística, para recepcionar os atendimentos de especialidades a serem iniciados pelo CISO II sendo, portanto, o local indicado para instalação da sede administrativa do consórcio;

CONSIDERANDO que os valores da locação se encontram dentro dos parâmetros de mercado conforme laudo de profissional habilitado que consta no processo;

CONSIDERANDO, ainda que tal locação já foi objeto de explanação, discussão e aprovação da Assembleia Geral do CISO II ocorrida no dia 17 de Fevereiro, o que reforça ainda mais sua legalidade amparada as possibilidades definidas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Lei nº 6.017/07, com vista a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a solicitação mediante ofício nº. 011/2016 de 08 de março de 2016, em que solicita autorização para pagamento de aluguel do imóvel da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, referente ao mês de Março de 2016, conforme contrato de locação nº. 014/2016, que consta no processo.

RESOLVE:

I – Fica **AUTORIZADA** a solicitação da Diretora Executiva do CISO II, para pagamento da 1ª parcela referente a locação de imóvel nos exatos termos e limites expressos no Contrato de Locação nº. 014/2016 ora anexado durante o período de Março a Dezembro de 2.016;

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA DA FORMA RECOMENDADA.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2.016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Cidade de Goiás nº. 465, Setor: Centro
São Luís de Montes Belos - GO. CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

RECIBO DE ALUGUEL

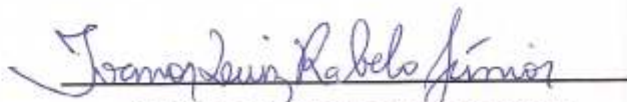
Recibo nº. 01

Valor: R\$ 1.300,00

São Luís de Montes Belos – GO, 28 de março de 2016.

Eu **IVANOS LUIZ RABERO**, brasileiro, casado, administrador, neste ato representado por **IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF sob nº 713.802.051-15, residente e domiciliado à Rua Mossamedes, nº 681, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos – GO.

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede em São Luís dos Montes Belos - GO, CEP: 76.100-000, a importância de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) pagos em cheque nº 85009, Agência nº 0530-4, Conta nº 26.965-4, Banco do Brasil, como forma de pagamento de aluguel conforme Contrato nº 014/2016, referente ao mês de março de 2016.


IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR
CPF nº 713.802.051-15

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
018	001	0530	4	1	26.965-4	1	800	850009	8
018	001	0530	4	1	26.965-4	1	800	850009	8

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e trezentos reais e centavos acima

a Ivanor Luiz Rabelo ou à sua ordem

 **BANCO DO BRASIL**

S.LUIS MONTES BELOS GO
00.000.000/0530.40
PESSOAS JURIDICAS
S.LUIS DE MONTES BELOS
CONFECCAO: 01/2016


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
CNPJ 19.455.857/0001-24
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2014

000105308 0188500095A 414002696541

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Douradanº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CONTRATO Nº 014/2.016

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E IVANOR LUIZ RABELO, QUALIDADE DE LOCADOR, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da CI/RG nº 3.632.496 SSP/GO e do CPE/MF nº 842.348.651-68 neste ato denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado **IVANOR LUIZ RABELO**, brasileiro, administrador, portador da CI/RG nº 456.750 SSP/GO e do COF/MF nº 123.120.701-97, casado no regime de comunhão parcial de bens com **JOANA OSÓRIA RABELO**, brasileira, aposentada, portadora da CI/RG nº 220.883 DGPC/GO e do CPE/MF nº 036.474.201-15, residentes e domiciliados na Rua Rio da Prata, Qd. 17, Lt. 06-A, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos, Goiás; neste ato representado por seu bastante procurador Sr. **IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI/RG nº 4026499 DGPC/GO, e do CPE/MF nº 713.802.051-15, residente e domiciliado na Rua Mossamedes, nº 681, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos, Goiás, doravante denominado de **LOCADOR**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de locação se fundamenta na Resolução de Dispensa de Licitação nº 001/2016 de 22/02/2016, emitida com amparo legal, integralmente, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, e ainda no art. 24, X da Lei nº 8.666/93, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 010/2015, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **locação de imóvel para fins comerciais** de instalação da sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II localizado na **Avenida Cidade de Goiás, Qd.27, nº 391, Loteamento Inicial, São Luís de Montes Belos-GO, imóvel este com Matrícula nº 1.374, R-6, do Tabelionato 1º de Notas - Registro Geral de Imóveis Circunscrição de São Luís de Montes Belos.**

III -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A locação do imóvel vigorará pelo prazo de **10 (DEZ) MESES** compreendidos da assinatura do presente ao dia 31 de Dezembro de 2.016, portanto, de **MARÇO A DEZEMBRO DO ANO**


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luis de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

DE 2.016, podendo ser prorrogado pela convenção entre as partes e na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

IV - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela locação estabelecida no presente, o **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADOR** o **VALOR MENSAL de R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais)**, importando um **VALOR GLOBAL ao contrato de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** no período avençado.

§ 1º - O aluguel mensal deverá ser pago até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao de utilização do imóvel, nos trâmites normais, preferencialmente mediante depósito em conta bancária indicada pelo LOCADOR.

§ 2º - O presente contrato poderá ser reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que o novo valor seja compatível com os preços do mercado.

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário no seguintes dados do LOCADOR: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº . 0530-4, CONTA CORRENTE Nº 4715760-7.**

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas o fim constante no Orçamento aprovado em Assembleia Geral do CISO II na seguinte rubrica: **10.302.001.2.001-3.3.90.36.15.**

VI - DAS OBRIGAÇÕES:

§ 1º - São obrigações do LOCADOR:

a. - incorrer nas despesas relacionadas com: as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; e desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

§ 2º - São obrigações do LOCATÁRIO:

b. - pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

c. - conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

d. - restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;

e. - pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

f. - manter o imóvel preferencialmente contratado com seguro contra incêndio.

VIII - DAS BENFEITORIAS

Qualquer construção ou benfeitoria que seja destinada ao imóvel, objeto deste contrato, poderá ser feita sem a anuência do LOCADOR desde que não modifiquem a estrutura do imóvel.

§ 1º - As benfeitorias, consertos ou reparos que venham a ser realizados farão parte integrante do imóvel, não assistindo o LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre os mesmos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

§ 2º - Somente serão indenizadas as benfeitorias necessárias, indispensáveis à conservação do bem, para impedir a sua deterioração, e as benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas.

IX- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

X- DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o(a) LOCADOR(A) poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DAS PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele: de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las; de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

§ 2º - Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

§ 3º - O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas para atendimento de suas finalidades, desde que não importe modificações estruturais que possam comprometer a integridade da construção, devendo para tanto, preferencialmente manter a cor branca em seu interior.



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

§ 4º - O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir a locação objeto do presente contrato, nem sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, nem permitir a terceiros o uso deste, mesmo gratuita ou eventualmente, sem que o LOCADOR, dê para isso, prévio consentimento por escrito, ficando esclarecido que esse consentimento ficará a juízo exclusivo do LOCADOR (Art. 13 e §§, Lei 8.245/91).

§ 5º - O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

§ 6º - O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

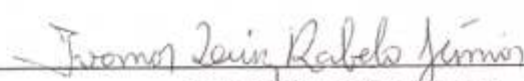
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, GOIÁS, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

LOCATÁRIO



IVANOR LUIZ RABELO

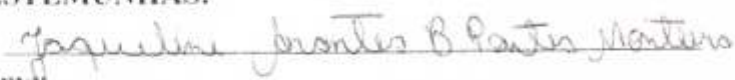
CPF: 123.120.701-97

IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR

CPF: 713.802.051-15 - (Representante Legal)

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome:

CPF: 017 931 471-83

2 - _____

Nome:

CPF:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
DISTRITO JUDICIÁRIO DE ROSALÂNDIA - CARTORIO FELICIO NETO
Av. J, Qd. 07, Lt. 01, Vila Dona Quininha - São Luís de Montes Belos - GO. - Cep: 76.100-000 - Tel: (64) 3601-1787
Bel. Manoel Pereira da Rocha Neto - Danilo Odilon Gonçalves Carvalho - Denner Rocha de Lima Pereira
- Respondente - - Escrevente - - Escrevente -

Livro: 068

Fls: 004

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
VALOR: R\$ 250.000,00

REGISTRO DE IMÓVEIS
São Luís de Montes Belos - GO
Fone: 3671-1916
Bel. Eliezer Gomes Silva Barbosa

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no ano de dois mil e quinze, aos vinte e quatro dias do mês de setembro (24/09/2015), nesta Vila Dona Quininha, Distrito de Rosalândia, Termo e Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Tabelião Respondente, compareceram partes entre si, justas, havidas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES): LUIS CARLOS SOARES**, CI. 2530069-SSP/GO e CPF. 434.765.541-04 e s/mulher **ANGELITA MARTINS DO BONFIM**, CI. 2293994-SSP/GO, e CPF. 588.379.571-49; brasileiros, capazes, pecuarista e do lar, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Prof. Benedito Valadão, nº 309, Setor Trevo, na cidade de São Luís de Montes Belos -GO; e do outro lado como **OUTORGADO COMPRADOR: IVANOR LUIZ RABELO**, CI. 456750-SSP/GO e CPF. 123.120.701-97, brasileiro, capaz, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com **JOANA OSORIA RABELO**, CI. 220883-DGPC/GO e CPF. 036.474.201-15, brasileira, aposentada; residente e domiciliado na Rua Rio da Prata, Qd. 17, Lt. 06-A, Setor Montes Belos, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO; neste ato, representada por seu bastante procurador Sr. **IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR**, CI. 4026499-DGPC/GO e CPF. 713.802.051-15, brasileiro, casado, capaz, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Mossamedes, nº 681, Setor Montes Belos, na cidade de São Luís de Montes Belos-GO; nos termos do mandato de 06/12/2010, lavrada nas Notas do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, no livro nº 1278, às fls. 073/075; pessoas conhecidas de mim, Tabelião Respondente, cuja identidade e capacidade jurídica à vista de seus documentos pessoais do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es), me foi dito que a justo título é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal do(s) seguinte(s) imóvel(is): **Um lote de terras urbano de nº 391, da quadra nº 27, da Avenida Cidade de Goiás, do loteamento denominado "INICIAL", nesta cidade,**

Manoel Pereira da Rocha Neto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DISTRITO JUDICIÁRIO DE ROSALÂNDIA - CARTORIO FELICIO NETO

Av. J. Qd. 07, Lt. 01, Vila Dona Quininha São Luís de Montes Belos GO. Cep: 76.100-000 - Tel: (64) 3601-1787

Bel. Manoel Pereira da Rocha Neto Danilo Odilon Gonçalves Carvalho Denner Rocha de Lima Pereira

- Respondente -

- Escrevente -

- Escrevente -

Livro: 068

Fls: 005

com a área de 600,00 metros quadrados, contendo uma casa residencial com 07 cômodos, área para cisterna, construção de tijolos, piso cimentado, coberta com telhas tipos francesas e demais benfeitorias adjacentes, dentro das seguintes divisas e confrontações: *"Pela linha de frente, mede 20,00 metros e divide com a própria Avenida Cidade de Goiás; Pela face direita, mede 30,00 metros e divide com o lote nº 371; Pela face esquerda, mede 30,00 metros e divide com o lote nº 411; Pela linha de fundo, mede 20,00 metros e divide com o lote nº 400, da Avenida Amazonas, todos da mesma quadra"*. Havido por compra feita a Aparecido Jose dos Santos e s/espousa, conforme escritura de 20/06/2013, lavrada nestas Notas, no livro nº 059, às fls. 023/025; e devidamente matriculada sob o nº "1.374", "R-6", no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; acha(m)-se contratado(s) com o outorgado comprador, por bem desta escritura e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel acima descrito e caracterizado na sua totalidade, pelo preço certo e ajustado de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), importância essa que o(s) outorgante(s) vendedor(es) confessa(m) e declara(m) já haver(em) recebido em moeda corrente, pelo que se dá(ão) por pago(s) e satisfeito(s), dando ao comprador plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras, e transmitindo na pessoa do mesmo, todo seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo outorgado comprador, me foi dito que aceita esta escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. Em seguida me foram apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Guia de ITBI, devidamente recolhida, no valor de R\$ 7.500,00, deduzidos de 3% de R\$ 250.000,00 e Certidões de quitação exigidas pela Lei nº 7.433/85 e suas alterações, as quais ficam arquivadas neste Tabelionato, para todos os fins de direito. Certifico que não há nenhum registro de indisponibilidade de bens em nome do(s) outorgante(s), conforme consulta feita no portal de indisponibilidade de bens, sob o(s) nº(s): Código HASH: 7a9d.8a33.7062.5824.9497.6620.faf08.f500.4c56.cc2f; e, df63.e967.f846.7aae.f1c9.21b1.9467.1fd4.45fd.de50. Declaram ainda, que sobre o imóvel,

[Assinaturas manuscritas]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

DISTRITO JUDICIÁRIO DE ROSALÂNDIA - CARTORIO FELICIO NETO

Av. J. Qd. 07, Lt. 01, Vila Dona Quininha - São Luís de Montes Belos - GO. - Cep: 76.100-000 - Tel: (64) 3601-1787

Bel. Manoel Pereira da Rocha Neto - Danilo Odilon Gonçalves Carvalho - Denner Rocha de Lima Pereira

- Respondente -

- Escrevente -

- Escrevente -

Livro: 068

Fls: 006

objeto desta outorga, não pesa ônus Reais, Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias. Certifico que a DOI será apresentada no prazo legal. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizessem a presente escritura que, lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas, Lei Federal nº 6.952/81. Comigo,

Manoel Pereira da Rocha Neto, Tabelião Respondente, que a lavrei e assino em público e raso, São Luís de Montes Belos-GO, 24 de setembro de 2015. Taxa Judiciária: R\$ 127,42 e Emolumentos: R\$ 2.254,89, de acordo com a Tabela dos Atos Extrajudiciais do Estado de Goiás.

Luís Carlos Soares
LUIS CARLOS SOARES

Angelita Martins do Bonfim
ANGELITA MARTINS DO BONFIM

Ivanor Luiz Rabelo Júnior
IVANOR LUIZ RABELO
pp.IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR

Em ttº 127 da verdade.

Manoel Pereira da Rocha Neto
Tabelião Respondente



ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

TABELIÃO CARLOS A. CHIFFO 02.888.055.0001 RS

Rua Rio de Janeiro, 157 - Fone: Centro 3.127.7000

Tel/Fax (064) 3671.8316 - E-mail: carlosa@tabnet.com

Tabulation 1º de Notas e Registro Geral de Imóveis

em Santos de São - Oficial 1. Bel. Danilo Raimundo Silva Barbosa - 1º Substituto 1. Bel. Danilo Raimundo Silva Barbosa - 2º Substituto

Apresentado hoje, Protocolo: 1-D, Número: 43.351. O presente Atto de

Compra e Venda foi registrado nesta data, no LIVRO 02 DE REGISTRO

GERAL sob número R-7 referente a Matrícula: 1.374. Emolumentos R\$

1.413,13 Dou fe São Luís de Montes Belos-GO, 06 de outubro de 2015

Registrador Imobiliário

04011507150858096400298

Consulta: <http://extrajudicial.go.gov.br>



CARTORIO FELICIO NETO - DISTRITO DE ROSALÂNDIA - SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO

Av. J. Qd. 07, Lt. 01, Vila Dona Quininha - Cep: 76.100-000 - Tel: (064) 3601.1787 - E-mail: carlosa@tabnet.com

Bel. Manoel Pereira da Rocha Neto - Respondente | Danilo Odilon G. Carvalho - Escrevente | Denner Rocha de Lima Pereira - Escrevente

Consulte este ato no site: <http://extrajudicial.go.gov.br>

Poder Judiciário do Estado de
Selo Eletrônico de Fiscalização
Selo Digital - GO

04941503071033079600004



SÃO LUIS DE
MONTES BELOS

PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Secretaria da Fazenda

02.320.406/0001-87

GUIA ITU/IPTU - 2016

DADOS DO IMÓVEL

Protocolo: 102928 Proprietário: IVANOR LUIS RABELO
Logradouro: R. CID DE GOIAS
Setor: CENTRO (SETOR INICIAL)

Quadra: 00027 Lote: 00391 Número:
Área do Terreno: 600,00 Área Edificada: 362,34

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Logradouro: R. CID DE GOIAS
Bairro: CENTRO (SETOR INICIAL)

Quadra: 00027 Lote: 00391 Número:

CAIXA Loterias

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado, às

037-856828442-4

06/Fev/2016

HORA DE 11:00:19

LOT: 08.05558-3

TERM 002186

LOCALIDADE: SÃO LUIS DE MONTES BELOS

AG. VINCULADA: 1943

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
PM DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

VALOR DO PAGAMENTO: 678,59

810000000000 785941722015

682150000001 002471598207

037-856828442-4

VIA DO CLIENTE

CAIXA Loterias



PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE CADASTRO
02.320.406/0001-87

Certidão Nº
651/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE CONTRIBUINTE
Código Contribuinte:21261

Certificamos para os devidos fins que o Contribuinte a seguir identificado VERIFICOU NÃO CONSTAR DÉBITOS até a presente data com a PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS, :

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: IVANOR LUIS RABELO
CPF/CNPJ: 123.120.701-97
Endereço: AV. APORE, Quadra: 17, Lote: 6A, Setor: CENTRO (SETOR INICIAL)
Cidade,: SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO

Ficam ressalvados os direitos da PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da fazenda da PREF. MUN. SÃO LUIS DE MONTES BELOS.
Emitida em, 16 de fevereiro de 2016.

Validade 30 Dias

Usuário : LUIZ CARLOS

Luiz Carlos Barbosa
SÃO LUIS DE MONTES BELOS



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerência de Cobrança e Processos Especiais
Gerência da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14018707

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CPF-MF
123.120.701-97

DESPACHO:

NAO CONSTA DÉBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.595.648.246

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 16 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 10:54:53:7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANOR LUIZ RABELO
CPF: 123.120.701-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:51:11 do dia 16/02/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2016.

Código de controle da certidão: **3399.AF4C.55E3.85D4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVANOR LUIZ RABELO

CPF: 123.120.701-97

Certidão nº: 19216931/2016

Expedição: 16/02/2016, às 10:53:01

Validade: 13/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVANOR LUIZ RABELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **123.120.701-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

RECIBO DE ALUGUEL

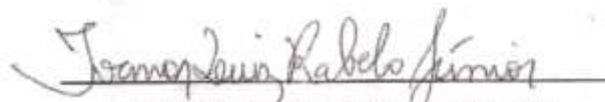
Recibo nº. 01

Valor: R\$ 1.300,00

São Luís de Montes Belos – GO, 28 de março de 2016.

Eu **IVANOS LUIZ RABERO**, brasileiro, casado, administrador, neste ato representado por **IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, CPF sob nº 713.802.051-15, residente e domiciliado à Rua Mossamedes, nº 681, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos – GO.

Recebi do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede em São Luís dos Montes Belos - GO, CEP: 76.100-000, a importância de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) pagos em cheque nº 85009, Agência nº 0530-4, Conta nº 26.965-4, Banco do Brasil, como forma de pagamento de aluguel conforme Contrato nº 014/2016, referente ao mês de março de 2016.


IVANOR LUIZ RABELO JUNIOR
CPF nº 713.802.051-15

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
000	001	0530	4	1	26.965-4	1	600	850009	0
010	001	0530	4	1	26.965-4	1	600	850009	0

Pague por este cheque a quantia de Hum mil e trezentos reais e centavos acima

à Ivanor Luiz Rabelo ou à sua ordem

 **BANCO DO BRASIL**

S. LUIS DE MONTES BELOS GO
00.000.000/0530.40
PESSOAS JURÍDICAS
S. LUIS DE MONTES BELOS
CONFECCAO: 01/2016

São Luís de Montes Belos de Março de 2016

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
CNPJ 19.455.857/0001-24
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 12/2014

000105308 0188500095* 614002696541

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Douradanº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho: 4	Processo Nº: 00002/16	Exercício Nº: 2016	Nº Empenho: 1	Nº Da Ficha: 0004.000
Estado : GOIÁS		Município / Órgão : SAO LUIZ MONTES BELOS / CISO II				
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CISO II				Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.10.302.00012.0013.1.90.34.01		
Projeto Atividade: 2001 - Gestao do CISO II- Manutenção Administrativa				Elemento da Despesa: 3.1.90.34.01		
Credor: THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS				Saldo Anterior: 110.000,00		
C.N.P.J.: 18.019.785/0001-00	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância: 50.000,00		
Endereço:			Telefone:	Saldo Atual: 60.000,00		
Cidade: CATALAO			U.F.: GO	Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO		
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIGADO AO CISO II, ONDE DESENVOLVERA ASSESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA, VIGENCIA DA DATA DE ASSINATURA ATE O DIA 31/12/2016, CONFORME CONTRATO Nº 028/2016 E COMPROVANTES EM ANEXO.				Espaço Reservado ao Órgão de Controle:		
				Total: 50.000,00		
Nº Documentos:				Emitente:		
Empenho: A Pagar	Fonte de Recurso: 102.0 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			Visto Chefe: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES		
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR				Emitido Em : 01/03/2016		
ORDEM DE PAGAMENTO		Registro do Empenho 4		Movimentação da O.P.:		
MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO		Nº Empenho 1				
VALOR DO CRÉDITO						
SALDO ANTERIOR						
DESPESA DESTA O.F						
SALDO ATUAL				LÍQUIDO		
DEVERÁ SER PAGA A A QUANTIA DE :						
Secretário: _____			Pague-se.: _____			
			Ordenador da Despesa: MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA			
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD/ RECIBO						
C.P.F. _____						
R.G.: _____						
Vinculações: Cód. Conta-Corrente Fonte de Recurso Nº do Cheque Valor						Tipo da O.P.:

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2016

Processo Administrativo nº 028/2016

THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO:

Prestação de Serviços de a prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de Assessoria Jurídica, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes e na forma do contrato.

PERÍODO:

01/03/2016 a 31/12/2016

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

OFÍCIO Nº 12.016

São Luís de Montes Belos, 17 de Fevereiro 2.016.

EXMO. SR.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

DD. PRESIDENTE DO CISO II

SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GOIÁS

SENHOR PRESIDENTE,

Na qualidade de Diretora Administrativa do CISO II, venho a presença Vossa Excelência para informar que diante das tratativas da Assembleia Geral ocorrida hoje e da assinatura definitiva dos Termos de Rateio Administrativo se faz necessário a contratação de assessoria jurídica técnica especializada para fins de acompanhamento e providências necessárias ao bom andamento das atividades do CISO II nos termos legais exigidos.

Assim necessária a autorização para contratação de prestador/profissional especializado necessários para o assessoramento jurídico ao CISO II por inexigibilidade de licitação, para início imediato uma vez que é absolutamente imprescindível a prestação dos serviços desta natureza em favor da administração do CISO II.

Vale salientar que o procedimento da contratação terá obediência às Instruções Normativas nº 012/2014 e 010/2015 do TCM/GO, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, alinhados ao Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO, e a Lei Federal dos Consórcios Públicos e ainda com vista ao que prevê a Constituição Federal.

Sendo só para o momento, reitera apreciação e autorização na máxima urgência.

Cordiais saudações.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

DESPACHO

Assunto: Resposta a Solicitação de Autorização da Diretoria Administrativa para Contratação de Prestadores/Profissionais de Assessoria Jurídica por Inexigibilidade de Licitação.

Senhora Diretora Administrativa:

Em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 12/14 e 10/15, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/07, seus decretos regulamentadores e modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade imediata de contratação de assessoria técnica especializada na área jurídica para fins de acompanhamento e orientações legais às formalidades a serem adotadas na administração do CISO II;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação do serviço, a fim de atender prudente orientação da assessoria jurídica do TCM/GO expressa pelo art. 3º da IN 010/15;

DETERMINO:

I - A elaboração do competente Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, nos termos do art. 15, § 7º, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

II - O levantamento inicial de preços, preferencialmente fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, mediante orçamentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, *caput*, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

III - A informação da existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para suportar a despesa.

Ao final, retorne o presente processo a presidência para as providências cabíveis.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 18
(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

MM N° /2.016

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.

EXMO. SR.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

DD. PRESIDENTE DO CISO II

SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GOIÁS

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento às Vossas Solicitações via do Despacho ora proferido e inserido no presente processo, **VIMOS** por intermédio deste encaminhar os seguintes ANEXOS na forma recomendada pela IN 010/15 do TCM/GO com o fim de instruir o processo:

I – Termo de Referência;

II – Levantamento de Preços;

III – Certidão de Declaração Orçamentária.

Sendo só para o momento, reitera apreciação e autorização na máxima urgência.

Cordiais saudações.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

I - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de profissional/empresa especializada para a prestação de assessoria jurídica especializada administrativa e contenciosa no âmbito do CISO II em todas suas frentes.

II - JUSTIFICATIVA:

A contratação de profissional/empresa para a prestação de assessoria jurídica deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância e imprescindível para o funcionamento interno do CISO II não podendo, portanto, restar sem os presentes serviços. Demais disso, por se tratar de tema novo e de bastante complexidade na seara jurídica, necessário se faz a contratação de profissional/prestador com a devida experiência profissional e os conhecimentos individuais técnicos capazes de atender a segurança na prestação do objeto ao CISO II, atribuídos que tornam a presente prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, o que inviabiliza a competição.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, bem como na Lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu art. 25, *caput* e inciso II.

IV – DO VALOR ESTIMADO:

Atendendo ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, a Secretaria Executiva do CISO II, procedeu ao levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, que se fundou em levantamentos em outros estados dado a realidade da prestação ser bastante recente não existindo dados nem parâmetros disponíveis no mercado nem tão quanto nos registros do TCM/GO, variando entre de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, destacando ter a Assembleia Geral do CISO II fixado o valor limite para prestação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, portanto, dentro do mercado.

V – DOS RECUSOS:

A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias específicas o fim constante no Orçamento 2.016 do aprovado em Assembleia Geral do CISO II:

10.302.0001.2.001-3.1.90.34 - MANUTENÇÃO DO CISO II

VI - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATO:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Blara

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- a. Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste consórcio dentro de sua área de competência, executando o necessário obedecendo aos prazos e orientações normativas legais em todas as frentes, procedimento e processos visando sempre cumprir com lisura e eficiência a aplicabilidade da legislação vigente pertinente ao trabalho;
- b. Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividades administrativas do CISO II, diretamente relacionados à prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas, visando um bom andamento processual dos atos praticados pela CISO II e seus servidores;
- c. Elaboração de pareceres, orientações, contratos, ofícios etc e acompanhamento dos processos administrativos deste sua atuação, durante seu trâmite, até sua efetiva publicação, orientando sempre com balizas ao Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, cada qual com vista as normas de sua atuação, jurídica;
- d. Participação, quando convocado, das Reuniões Internas, para prestar esclarecimentos relacionados ao(s) objeto(s) contratado(s);
- e. Assessorar e promover o acompanhamento jurídico dos procedimento e processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais, promovendo os andamentos necessários, bem como orientando a contabilidade ou em conjunto com está elaborando eventuais diligências e respostas recursos com o fim sempre buscar o cumprimento efetivo das orientações legais e o saneamentos de eventuais avenças;
- f. Assessorar, ainda, o Presidente, o Secretário Executivo, os demais diretores e servidores da CISO II em todos seus atos, nos assuntos pertinentes a sua gestão, de forma a atender prontamente a legislação e o procedimento jurídico aplicável a cada caso, sempre que for devidamente solicitado;
- g. Comparecer e acompanhar impreterivelmente a todas as Assembleias Gerais e/ou Reuniões Plenárias do CISO II, salvo em ocasiões previamente justificadas;
- h. Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do CISO II a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via "whatsapp", com atendimento pessoal e presencial de pelo menos 01(uma) vez por mês à sede do CISO II na cidade de São Luís de Montes Belos;
- i. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica.

VII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo inicialmente da Secretaria Executiva do CISO II.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS:

Não existe vinculação do CISO II com o prestador ou profissional a ser contratado quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura do contratante ou da contratada para tal finalidade, devendo o (a) contratado (a) comparecer à

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

filiana

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

sede do CISO II em São Luís de Montes Belos pelo menos 01(uma) vez ao mês, assim como quando se fizer necessário, precedida da devida comunicação da Autoridade Competente;

Os serviços serão executados preferencialmente na sede da CISO II e/ou poderão ser encaminhados via fax ou e-mail, assim como dirimir por todos os meios de comunicação disponíveis os questionamentos ou dúvidas de qualquer dos servidores, diretores ou presidente;

Eventuais despesas geradas, como despesas de viagens, alimentação, hospedagem e outras desta natureza, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo CISO II;

O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

O prazo para execução dos serviços destacados no presente Termo de Referência se dará entre o período de Março a Dezembro de 2016 do presente exercício financeiro, especificamente a partir da data da assinatura do respectivo contrato até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo o contrato ser aditivado conforme conveniência das partes, com fulcro no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, seguindo sempre o procedimento sugerido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO II
LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de profissional(is)/empresa(s) especializada(s) para a prestação de assessoria Jurídica especializada(s), administrativa e contenciosa no âmbito do CISO II em todas suas frentes de maneira imediata e emergencial, onde o(s) contratado(s) desenvolverá(ão) seu(s) serviço(s) profissional(is) em saúde, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, em cada atividade, jurídica e Jurídica, desde que propícias as condições materiais de trabalho, conforme detalhado no Termo de Referência, assim;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata e urgente de profissional(is)/prestador(es) de serviços de Assessoria Jurídica especializada visando o atendimento na orientação para formação, estruturação e manutenção das ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II do Estado de Goiás – CISO II, para o período de Março a Dezembro de 2.016, esta Diretoria Administrativa realizou os seguintes procedimentos de consulta:

- I. Consulta junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, acerca dos preços já contratados por eventuais consórcios públicos no estado de Goiás nos exercícios anteriores, *tendo visualizado a inexistência de registro legal*;
- II. Consulta junto aos municípios que compõe outros consórcios públicos em andamento no estado de Goiás, acerca dos preços praticados no mercado, *sem igualmente obter bases, já que não existem*; e
- III. Consulta junta a consórcios públicos no Estado de Minas Gerais e Paraná que já se encontram formalizados e em funcionamento, donde traçou seus parâmetros;

Assim após todos estes procedimentos, e em conformidade com os parâmetros coletados pelas consultas telefônicas nos consórcios criados com a mesma finalidade do CISO II no Estado de Minas Gerais e Paraná, verificamos que os valores contratados para assessoria Jurídica e jurídica, de forma distinta, estão no patamar de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a exigência de cumprimento de assessoramento contencioso e administrativo, variando entre a complexidade, o número de serviços atendidos e a quantidade de municípios consorciados, sugerindo, pois, a utilização destes patamares de valores na contratação de 01(um) profissional ou empresa especializada para prestação de Assessoria Jurídica diretamente ao CISO II, destacando que os valores aprovados pela Assembleia Geral do CISO II limitam-se a R\$ 5.000,00(cinco mil reais) mês, portanto, dentro da média de mercado visualizada.

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO III
DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARTA SELMA DA SILVEIRA, na condição de Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II;

DECLARA:

I. Que para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e para efeito da realização do processo destinado a contratação de profissional(is) para atender necessidade na prestação de serviços de Assessoria Jurídica, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Orçamento do CISO II par o Exercício 2.016;

II. Que revendo a Lei Orçamentária do CISO II, para vigência no exercício do Ano 2016, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos referente às contratações de profissional(is) para prestação de serviços especializados de Assessoria Jurídica para o período de Março a Dezembro de 2.016 para atender o CISO II, sob a seguinte rubrica:

ASSESSORIA JURÍDICA - 10.302.001.2.001.31.90.34.01

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

DESPACHO

Assunto: Autorização para contratação.

Senhora Diretora Administrativa:

Observando a pertinência e necessidade do objeto, bem como a justificativa prévia para contratação por inexigibilidade de licitação, o alcance de parâmetros médios de valores que envolveram o referido contrato, e ainda a existência de saldo orçamentário, **AUTORIZO** o início do processo, podendo V.Sa. adotar as providências cabíveis para nas formas e orientações legais promover a referida contratação.

Ao final, retorne o presente processo a presidência para as providências cabíveis.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.



EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

MM Nº /2.016

São Luís de Montes Belos, 26 de Fevereiro 2.016.

EXMO. SENHOR

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

DD. PRESIDENTE DO CISO II

SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GOIÁS

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao Despacho de Autorização ora proferido e inserido no presente processo, **VIMOS** por intermédio deste encaminhar os seguintes ANEXOS na forma recomendada pela IN 010/15 do TCM/GO com o fim de instruir o processo:

- I – Documentação do prestador;
- II – Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
- III – Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Sendo só para o momento, reitera apreciação e ratificação na máxima urgência.

Cordiais saudações.

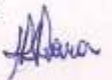

MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO

MARTA SELMA DA SILVEIRA, na condição de Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II para fins de registro faz juntar ao presente processo a documentação que relacionada da empresa THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS:

- I – Contrato Social Primitivo e Última Alteração;
- II – Cartão CNPJ;
- III – Documentos Pessoais do(s) Sócio(s)/Proprietário;
- IV – Certidões de Regularidade Fiscal;
- V – Comprovante(s) de Especialidade.





FACULDADE DAMÁSIO

PÓS-GRADUAÇÃO



A Faculdade Damásio, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das Resoluções MEC CNE/CES n. 1, de 3 de abril de 2001, e n. 1, de 8 de junho de 2007, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato

Sensu, em Fevereiro de 2015, confere o título de

Especialista em Direito Público com capacitação para o Ensino no Magistério Superior ao

Thadeu Botêga Aguiar,

Brasileiro, natural de Goiânia - GO,

nascido em 09 de Maio de 1983, RG 4387199 - DGPC/GO,

e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 27 de Outubro de 2015.

Prof. Marco Antonio Araújo Junior
Diretor-Geral Pedagógico

Pós-Graduado

Prof. Pedro Henrique Regazzo
Diretor Pedagógico de Pós-Graduação

CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Declaramos que

Thadeu Botega Aguiar

participou do Seminário Sobre Consórcios Públicos de Saúde em Goiás, realizado entre 14 e 16 de outubro de 2013, no auditório do Centro de Convenções do Golden Dolphin Grand Hotel, em Caldas Novas (GO).



ANTONIO DALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
fazendo o melhor por você.

Reconheço por semelhança a(s) assinatura (s) de: ROBSON
LUIZ DA SILVA GOMES

Selo Digital: 08431404151130023000052

Consulta: www.extrajudicial.tgo.jus.br/selos
Davinópolis-GO, 21 de maio de 2014
Dou fé. Em test^{es} da verdade.

Eusantira Camilo Pires
Escrevente


Prefeitura de
Davinópolis

ATESTADO DE CAPACIDADE

ATESTO para devidos fins que a empresa **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.019.785/0001-00, com sede a Rua Nassin Agel, n.º 428, Centro, CEP: 75.701-050, Catalão, Goiás, por seu representante legal e profissional senhor **THADEU BOTÊGA AGUIAR**, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o n.º 31.168, têm prestado relevantes serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Poder Executivo, órgãos e fundos desta municipalidade, sendo plenamente capaz pelo que propõe no objeto de sua prestação.

DAVINÓPOLIS/GO, 09 DE JANEIRO DE 2.014.


ROBSON LUIZ DA SILVA GOMES
Prefeito Municipal



Rua Dorciléia Candida de Jesus, n.º 01 - Centro - Davinópolis - GO - CEP: 75.701-050
E-mail: pmdavinopolis@hotmail.com - Fones: (64) 3547-1100 - 3547-1950 - 2014



**Câmara Municipal de Vereadores
Nova Aurora - GO**

ATESTADO DE APTIDÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.102.736/0001-69, situado nesta cidade na Rua do Comércio, nº 286, centro, CEP 75.750-000, por seu Diretor Geral, senhor Itamar Dias Carneiro **ATESTA** para os devidos fins que **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.019.785/0001-00, com sede a Rua Nassin Agel, nº 428, Centro, CEP: 75.701-050, Catalão, Goiás, representada por seu sócio administrador senhor **THADEU BOTÊGA AGUIAR**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.168, portador da CI/RG nº 4.387.199 DGPC/GO e do CPF/MF nº 661.106.531-87, residente e domiciliado a Rua Clotildes Maria Borges, nº 195, Residencial Vale do Pirapitinga, Catalão, Goiás, na prestação de serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste Poder Legislativo, elaboração de pareceres, projetos de leis, resoluções, decretos legislativos e portarias, e acompanhamento de processos e interposição de recursos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais, e assessoria ao sistema de Controle Interno desta Casa de Leis, vem demonstrando habilidade e conhecimento na área estando até momento cumprindo piamente o determinado em seu instrumento contratual com este Poder Legislativo.

Por ser verdade e para que produza os devidos fins, firmo o presente.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA-GO, 14/01/2014.

ITAMAR DIAS CARNEIRO

Diretor Geral da Câmara





Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 14119092

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

18.019.785/0001-00

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.534.536.243

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 MARCO DE 2016

HORA: 11:34:20:1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 18.019.785/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:59:16 do dia 24/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2016.

Código de controle da certidão: **584F.ACC9.D623.5C95**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.019.785/0001-00
Certidão nº: 23314639/2016
Expedição: 04/03/2016, às 11:37:05
Validade: 30/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.019.785/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 189384

Nome	C.P.F. /C.N.P.J.
130194 THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.	18.019.785/0001-00
Endereço Completo	
RUA NASSIN AGEL, Nr. 428, Bairro: CENTRO.	
Inscrição Municipal	
54005441	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art. 332 e ss da Lei nº 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Qualquer Rasura ou Emenda invalidará este documento.

	ASSINATURA
Usuário: 376	
Emitida em: 08/03/2016 - 15:50:22	LEIDIARA MACHADO ASSUNÇÃO.
Certidão válida até: 07/04/2016	Código de Validação: 11892189384

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

THADEU BOTÊGA AGUIAR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 31.168, CPF/MF n.º 661.106.531-87, residente e domiciliado na Rua Clotildes Maria Borges, n.º 195, Residencial Vale do Pirapitinga, Catalão, Goiás, e **AMANDA GOMES MARÇAL VIEIRA VAZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob n.º 35.704, CPF/MF n.º 010.673.581-02, residente e domiciliada na Rua 01, n.º 209, Apt. 02, Bairro JK, Catalão, Goiás, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos artigos 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denominar-se-á **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Catalão, na **RUA NASSIN AGEL, N.º 428, CENTRO, CEP: 75.701-050**.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, na prestação de serviços jurídicos em toda sua plenitude, incluindo assessoria e consultoria, direta e indireta, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, regulando as relações recíprocas entre os sócios, a remuneração do trabalho e dos resultados obtidos, bem como a disciplina do expediente do escritório.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente e bens, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALORES
THADEU BOTÊGA AGUIAR	99	99%	R\$ 49.500,00
AMANDA GOMES MARÇAL VIEIRA VAZ	01	1%	R\$ 500,00

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **THADEU BOTÊGA AGUIAR**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A responsabilidade financeira da sociedade será do sócio majoritário que em todos os atos que importem aquisições, alienações ou qualquer operação de natureza onerosa, será requisitada a anuência dos demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O sócio-gerente, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento do outro sócio. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção de Goiás e o respectivo mandato terá 01(um) ano de duração, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO QUARTO. O sócio-gerente, pelo exercício de suas atribuições, poderá receber remuneração mensal, a título de *pro labore*, determinada, periodicamente, de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA. - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade, em conformidade com o quinhão societário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

Amanda Gomes M. V. Vaz

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e limitada ao quinhão da sociedade a responsabilidade dos sócios pelas obrigações de ordem financeiras assumidas pela sociedade perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento integral, uma comprovada sua responsabilidade direta pelo ato.

CLÁUSULA NONA. Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, sempre resguardando 30%(trinta por cento) dos valores para a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novos sócios poderá ser feita a critério do sócio administrador com anuência verbal dos demais sócios, sendo lícita a confecção de documentos esparsos a fim de auferir outra forma de rateio percentual de honorários na sociedade, desde que não seja inferior ao avençado na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência àquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Umarda Gomes M. O. G. G.

Pradene Botêga Aguiar
OAB/GO 31.168

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria simples sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria de capital salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

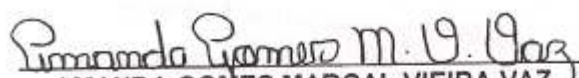
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Catalão/GO para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

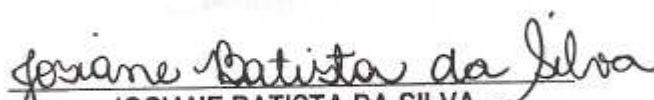
CATALÃO/GO, 15 DE MARÇO DE 2.013.


THADEU BOTÊGA AGUIAR
OAB/GO 31.168


AMANDA GOMES MARÇAL VIEIRA VAZ
OAB/GO 35.704

Testemunhas:

FERNANDO CÉZAR CARNEIRO
CPF/MF: 883.218.851-04


JOSIANE BATISTA DA SILVA
CPF/MF: 743.831.401-49

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09199424

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.366/94)



TESTEMUNHA DO PORTADOR




Observações

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
THADEU BOTEGA AGUIAR

INSCRIÇÃO
31168

FILIAÇÃO
NIVALDO DA SILVA AGUIAR
LÚCIA MARIA BOTEGA AGUIAR

NATURALIDADE
GOIÂNIA-GO

DATA DE NASCIMENTO
09/05/1983

RG
4387199 - DGPÇ

CPF
661.106.531-87

BOLETO DE EMISSÃO E TÍTULO

SIM

VIA
02 28/01/2014

HENRIQUE TIROD REIA
PRESIDENTE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO E TABELAMENTO DE NOTAS DE TAXA AGUIAR

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO

DOUFE EM test. Ha verdade

Catalão - GO 28 de maio de 2015

Bruno Fontenele Rocha Sombra Escrevente

Selo Digital 06671503270805094904230

Verificação de selos <http://extrajudicial.tgo.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE MARITALMÃO

THADEU BOTEGA AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4387199DGPÇGO

CPF
661.106.531-87

DATA NASCIMENTO
09/05/1983

FILIAÇÃO
NIVALDO DA SILVA
AGUIAR
LÚCIA MARIA BOTEGA
AGUIAR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01853908849

VALIDADE
15/06/2016

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2001

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

457765395

PROIBIDO PLASTIFICAR

457765395

LOCAL
CATALÃO, GO

DATA EMISSÃO
05/07/2011

62534364544
GO053512952

ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO



www.celg.com.br

ENPE-01.543.032/0001-04 IL 100.549.420

427

Rua 2, Qd A 37, S/N Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

THADEU BOTEGA AGUIAR

CPF/CNPJ: 66110653187

INSC:

R. HASSIM AGEL, N. 428 BAIRRO NOSSA

SEBORA DE FATIMA CEP: 75700000 CATALAO

GO

EMIÇÃO NÚMERO SÉRIE

17/02/16 1575797 4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

TSEE - CRIADA 26/04/2002 - LEI 10.438

CLIENTE MÊS DE REFERÊNCIA

100095840 2/2016

UNIDADE CONSUMIDORA 1990156037

CONTA 0149579336

VENCIMENTO 02/03/2016

VALOR TOTAL 161,88

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE RESIDENCIAL GRUPO B1

ATIVIDADE 100 MEDIDOR 107816415

TIPO DE LIGAÇÃO MONO RAZÃO 33

VENCIMENTO BASE 02/03/16 ROTA 46000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS	VALOR
03/15	183,00
04/15	149,00
05/15	159,00
06/15	160,00
07/15	135,00
08/15	145,00
09/15	168,00
10/15	276,00
11/15	401,00
12/15	242,00
01/16	214,00
02/16	200,00

DADOS DAS LEITURAS

ATUAL 17/02/2016

ANTERIOR 18/01/2016

APRESENTAÇÃO 17/02/2016

PRÓXIMO MÊS 16/03/2016

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL 9722

LEITURA ANTERIOR 9522

Nº DE DIAS FATURADOS 30

DIFERENÇA DE LEITURA 200,00

FAT DE MULTIPLICAÇÃO 1,0000

TOTAL DE CONSUMO 200,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO 6,67

TRIMESTRAL 218,67

ANUAL 203,08

LANÇAMENTOS

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 200,00

MULTA - 12/2015 23,00

JUROS MORATORIA 23,00

COMPENSAÇÃO DE FIC ANUAL 0,000000

CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN. PUB 0,000000

CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 200,00

VALOR (R\$)

11,00

3,81

1,46

-0,06

5,00

140,67

161,88

CONJUNTO

CATALAO 52

INDICADORES DE CONTINUIDADE

PERÍODO DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

PERÍODO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31 SETOR CENTRO CEP: 75700-000

CATALAO GO

RESERVAÇÃO FISCAL

8F1D.CB37.D134.4D40.FD08.2F9A.A76F.7C89

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE

CONTINUIDADE = 12/2015 EU\$D = R\$ 54,71862

BANDEIRA TARIFARIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA

ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.019.785/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/04/2013	
NOME EMPRESARIAL THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R NASSIN AGEL		NÚMERO 428	COMPLEMENTO
CEP 75.701-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATALAO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO geral@mbscontabilidade.com.br		TELEFONE (64) 3411-4520 / (64) 3411-4520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/04/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 06/08/2015 às 11:23:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CATALAO

FLS: 01

CERTIDAO PARA LICITACAO PUBLICA

(LEI 8.666/93 ALTERADA PELA LEI 8.883/94)



SRA. MARIA APARECIDA CANEDO,
ESCRIVAO(X) DO(A) CARTORIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
CATALAO, ESTADO DE GOIAS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

Certifica, atendendo a requerimento parte interessada, que revendo em Cartorio o seu banco de dados computadorizado, os livros, fichas, papeis, e demais assentamentos do Cartorio Distribuidor Cível, verificou dos mesmos inexistir em desfavor da empresa:

Identificação

Requerente : THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
CGC : 18.019.785/0001-00
Estabelecida :

ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

Nada mais. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé.

CATALAO, 6 de março de 2014


CARTORIO DISTRIBUIDOR
Maria Aparecida Canedo
Escritora, Portadora e Distribuidora

Valor da Certidão..... R\$ 23,37
Valor Taxa Judiciaria.. R\$ 10,67
Total..... R\$ 34,04
DATA DA RECEITA.....
A taxa Judiciaria foi recolhida
Atraves da Guia no..... 15048951.1

09:19:39 CAT035 5013976

ANEXO II
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de a prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de Assessoria Jurídica, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes e na forma do contrato.

PERÍODO: 01/03/2016 a 31/12/2016

BASE LEGAL: Art. 25, *caput* e inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93

DA JUSTIFICATIVA

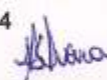
Cuida o presente de processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de serviços de Assessoria Jurídica Especializada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, para o período de Março a Dezembro de 2.016, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Inicialmente cumpri destacar que no que tange a autonomia e legalidade do órgão que este é devidamente reconhecido e constituído sob a ótica da Lei Federal n.º 11.107/2.005 regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 6.107/2.007, tendo seguido os tramites de regularidade expressos pela Instrução Normativa n.º 013/2.014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com diretoria eleita e aprovada na forma do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio, portanto, absolutamente legal.

Quanto a despesa se faz plenamente justificável pela necessidade eminente de contabilização de recursos e conciliação de contas do CISO II, possuindo adequação orçamentária e financeira anual, tendo sido constatado a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria e aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio.

Assim, tem-se que a contratação, pelo CISO II, dos serviços acima descritos, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, n.º 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



administrativo perfeitamente admissível, considerando sua condição de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, portanto, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria, se integrando a administração indireta dos entes consorciados.

Vale lembrar a definição de autarquia sob égide de MEIRELLES (2.014, p. 668)¹ que assim define:

[...] Entidades autárquicas são pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regimento. As autarquias podem desempenhar atividades educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes. (MEIRELLES 2.014, p. 668).

Note que o legislador ao equiparar o Consórcio a uma Autarquia procurou dar o máximo da liberdade de decisão de seus diretores na busca pela fim pretendido de prestação de serviço coletivo, sem relação de subordinação, contudo, com vinculação aos municípios que o constituíram.

Deste modo fica claro que mesmo de personalidade diferente, a figura do consórcio público *in casu* do CISO II, sempre estará sujeita às normas aplicáveis ao direito público e, portanto, a Constituição Federal especialmente ao artigo 37 que elenca uma série de princípios aos quais a administração está intimamente vinculada dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a obrigatoriedade do concurso público para provimento de cargos, empregos e funções constantes no quadro, a exceção das funções de confiança, destinadas a direção, chefia e assessoramento.

Baseado nestes preceitos e necessidades do CISO II, e com apego a Lei Federal nº 8.666/93, que ao cuidar dos contratos a serem celebrados com o Poder Público para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 23 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo, porém, exceções, nas situações e formas que especificou – licitação dispensada (art. 17, I e II), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), necessário se faz uma breve explanação sobre cada possibilidade para ensejar a justificativa da inexigibilidade pretendida.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2.013. 242p.

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Pois bem, na hipótese do art. 17, I e II, a administração pública e por consequência o Consórcio, não está obrigada ao certame, porque, consoante lição de Hely Lopes Meirelles, a própria lei declarou-a como tal.

Nos casos enumerados no art. 24, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório.

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 4ª. Ed., Rio de Janeiro, Aide, 1993:148, ensina que

"a dispensa da licitação verifica-se em situações onde, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público".

Para Ulisses Jorge Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem Licitação, 5ª. Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 2000:191,

"a principal distinção entre licitação dispensada e dispensável repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte de seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços".

E acrescenta o renomado mestre que:

"outro aspecto distintivo entre licitação dispensa e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da lei n. 8.666/93, significando, com isso, simplificação. Assim, conquanto esse artigo seja bom orientador para salvaguardar o gestor, não é obrigatório seu pontual acatamento, exceto em se tratando de licitação dispensada, regulada pelos §§2º e 4º do art. 17. Na dispensa de licitação, ao contrário, com a ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatório acatar as formalidades instituídas no art. 26 da Lei de Licitações".

Já na hipótese do art. 25 a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, e, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que o referido artigo anuncia.

A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Paraná, *verbis*:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

fslara

"os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR n. 4707-02.00/93-5, publicado no Informativo de Licitações e Contratos -ILC n. 53, jul/98, p. 649).

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (caput do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do art. 25 (incisos I a III), além de outras que se apresentarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pelo Consórcio, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas, como já assinalado.

Na contratação direta com fundamento no caput do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Na hipótese do inciso I do art. 25, a inexigibilidade se baseia na exclusividade, devendo a exclusividade ser comprovada na forma disciplinada no próprio inciso.

Na hipótese do *caput*, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I) referentes ao objeto do contrato:

- a) que se trate de serviço técnico;
- b) que o serviço seja elencado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;
- c) que o serviço apresente determinada singularidade;
- d) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

II) referentes ao contratado:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

- a) que o profissional detenha a habilitação pertinente;
- b) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;
- c) que a especialização seja notória;
- d) que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Na hipótese do inciso II, a inexigibilidade refere-se exclusivamente à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação direta pretendida, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, já que na contratação direta com fundamento no caput do art. 25 da lei n. 8.666/93 a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição que é a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Hely Lopes Meirelles² preleciona que ocorre a inexigibilidade quando “há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

E Celso Antônio Bandeira de Mello³ acrescenta que “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”.

Vale ainda destacar a notoriedade do prestador comprovada nos autos para fins de aplicabilidade do objeto o enseja também a justificativa com vista ao que dispõe o inciso II do art. 25, uma vez que o profissional ligado a empresa é sabidamente especializado e entendedor do assunto, dento inclusive defendido estudos sobre o tema.

Ora, os serviços a serem executados são de impossível comparação, por não serem nem equivalentes e nem iguais. O produto do trabalho de cada um é diferente do trabalho do outro, gerando a impossibilidade da licitação.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2.014.

³ BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p. 15.

De outra banda, é preciso dizer ainda que os fins sociais visados pela Administração devem ser considerados, bem como considerados os preços, devendo a Administração justificar, através de procedimento próprio, a sua escolha, considerando o interesse público.

Por outro lado, na prática, a realização de certame licitatório não garante os fins sociais almejados pela Administração. Senão vejamos:

O art. 45 da Lei nº 8.666/93 prescreve que, exceto para a modalidade de concurso, existem 04(quatro) tipos de licitação: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço; e a de maior lance ou oferta.

A licitação do tipo maior lance ou oferta aplica-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, não se enquadrando na hipótese vertente.

A licitação do tipo menor preço também não seria viável, tendo em vista a natureza específica do negócio, uma vez que o menor preço, em termos absolutos, não garantiria o resultado pretendido pelo Consórcio, visto que neste tipo de licitação nenhum outro fator poderia ser levado em conta na determinação da proposta mais vantajosa.

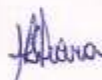
Já na licitação de melhor técnica o critério a ser levado em conta deveria ser a melhor tecnologia adotada na execução do objeto licitado e somente seria própria, como prescreve o art. 46, para serviços de natureza predominantemente intelectual, como projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva.

Na licitação do tipo técnica e preço devem ser levados em consideração as propostas técnicas, na forma do art. 46, I, observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como os preços, o que também dificultaria a persecução do objetivo pretendido pelo Consórcio, tornando-se inviável a sua utilização.

Gize-se, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, vem constantemente entendendo ser possível a contratação de assessoria e consultoria jurídica e Jurídica, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço.

Quanto a possibilidade da dispensa de contratação com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, vale trazer para fins elucidativos o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça ao tema, destacando ementa de recente julgado:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDOS NA ORIGEM. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais. 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e nas provas contidos nos autos, atestou a notória especialização dos escritórios de advocacia, dentro daquela municipalidade, e a singularidade do serviço a ser prestado, de modo que a reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 361166 SE 2013/0191125-5, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013)

Nesta ótica, é o nosso entendimento para justificar a contratação pretendida pelo CISO II, um vez que, conforme se desprende o prestador THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS possui vasta experiência na área de assessoria jurídica pública, com campo de atuação junto a outros Consórcios Públicos no Estado de Goiás, estando, portando, em condições de melhor habilitação para prestação, dentro da margem financeira de obrigações referenciadas e aprovadas pela Assembleia Geral do CISO II.

É a nossa justificativa SMJ.

São Luís de Montes Belos, 26 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXOIII
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MARTA SELMA DA SILVEIRA, na condição de Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II;

DECLARA:

Que considerando o caráter técnico do prestador comprovado pela experiência e reconhecido método de trabalho, e ainda pela documentação apensada, que comprova a notória especialização, ambos inviabilizando a competição, bem como o custo da prestação assentada dentro dos parâmetros de mercado e na margem estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, com relevância ao preenchimento do permissivo expresso pelo art. 25, *caput* e inciso II da Lei nº 8.666/93, é favorável à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação dos serviços de Assessoria Jurídica, pelo período de Março a Dezembro de 2.016, a fim de atender às necessidades do CISO II conforme determinado no Termo de Referência, onde o CONTRATADO desenvolverá por este instrumento seus serviços profissionais na Área Jurídica, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições, devendo cumprir as obrigações especificadas, conforme abaixo:

Assessoria Jurídica:

Contratado - THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor Global - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) global.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar ao senhor Presidente do CISO II, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

São Luís de Montes Belos, 26 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

DESPACHO

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos moldes preconizados em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 12/14 e 10/15, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/07, seus decretos regulamentadores e modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços profissionais especializados para formação, implantação e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelo CISO II, na melhor forma da lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos serviços, a fim de atender prudente orientação da Diretoria Administrativa do CISO II e do TCM/GO;

CONSIDERANDO, a solicitação do Diretora Administrativa do CISO II, que informa a necessidade da contratação em urgência para início da prestação imediata é imprescindível a este órgão;

CONSIDERANDO, ainda que tais necessidades já foram objeto de explanação e discussão da Assembleia Geral do CISO II ocorrida no dia 17/02/2016, o que reforça ainda mais sua legalidade amparada as possibilidades definidas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Lei nº 6.017/07, com vista a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a solicitação detalhada junto aos profissionais disponíveis no mercado no Estado de Goiás informados pelo Núcleo de Consórcio Públicos da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, com habilidade técnica definida para início de prestação imediata, capaz de inspirar alto grau de confiabilidade à administração do CISO II, detalhando claramente os serviços a serem prestados, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações e necessidades referenciadas;

CONSIDERANDO, que consta os autos foram instruídos de forma a atender as nuances expressas pela IN 010/15 do TCM/GO, contendo Termo de Referência com os requisitos básicos para a contratação pretendida, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário, a justificativa da escolha do profissional/prestador, bem como sua documentação regular;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONSIDERANDO, o valor prestação estar dentro dos parâmetros de mercado e no limite estabelecido pela Assembleia Geral do Consórcio;

CONSIDERANDO, a declaração de inexigibilidade de licitação devidamente fundamentada pelo Diretora Administrativa do CISO II com previsão legal amparada no art. 25, *caput* e inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços eminentemente técnicos e observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, bem como a qualificação da equipe técnica disponível, notório saber e especialidade, e ainda os preços, fatores que, inviabilizam a competição no mercado;

CONSIDERANDO, por fim que o processo, no que coube atendeu os requisitos expressos pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que visa dar viabilidade para cumprimento do avençado na Instrução Normativa nº 013/14 da mesma corte de contas;

RESOLVE:

I – Fica AUTORIZADA a Solicitação da Diretoria Administrativa do CISO II, para contratação de 01(um) prestador de serviço especializada para Assessoria Jurídica atendimento de todas as demandas e necessidades deste órgão nos exatos termos e limites expressos pelo Termo de Referência ora anexado durante o período de Março a Dezembro de 2.016;

II – Fica RATIFICADA a declaração de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de Assessoria Jurídica Especializada ao CISO II, nos termos referenciados, tendo como contratadas para o período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2.016 a empresa THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços de Assessoria Jurídica pelo Valor de Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 29
(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.



EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



RESOLUÇÃO N.º 004/2.016

"Dispõe sobre a declaração de inexibibilidade de licitação para a contratação da empresa THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS para prestação imediata de serviços jurídicos junto ao CISO II e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos liames legais e, especialmente nos termos do *caput* e inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar assessoria Jurídica técnica especializada para o CISO II;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as necessidades do CISO II, recém criado com inúmeras frentes necessárias para sua formalização, implantação e manutenção atendimento as finalidades a que foi proposto;

CONSIDERANDO que a empresa contratada THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, possui vasta experiência na área, por vários anos, dos quais pode ser destacado estar hoje prestando orientações na instrumentalização dos Núcleo de Consórcios Públicos no Estado de Goiás, proferindo palestras e reuniões acerca do tema visando implementar uma nova política de descentralização e compartilhamento de ações de saúde no estado que propiciará principalmente econômica e eficiência na prestação de serviços de saúde as comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços contábeis para prestação de serviços junto ao CISO II inspira elevado grau de confiança à atual gestão, para executar tais serviços;

CONSIDERANDO que a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, pela real necessidade, especialidade e tecnicidade, em que o caso requer, conforme demonstra a atual situação, deixa de ser um dever exigível de licitar, daí a categoria de "inexibibilidade de licitação", ser uma exceção do dever geral de licitar, como decorrência de uma realidade deflagrada e comprovada nas condições técnicas do prestador para prestação do objeto;

CONSIDERANDO que pode ocorrer a inexibibilidade de licitação, quando ficar demonstrado com relação ao objeto do contrato que esteja acobertado pelo *caput* e inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93;

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONSIDERANDO que pesa ainda a favor da contratação direta, o preço e o nível técnico do profissional/prestador contratado que possui larga especialidade na área de consórcio público, além de não contar no momento com outros profissionais nas áreas pretendidas;

CONSIDERANDO que os critérios para escolha adotados que se deram nos moldes da Lei nº 8.666/93, cujo prestador de serviço possuem considerável experiência, permitindo ao CISO II inferir que a prestação dos seus serviços, cada qual em sua área, são essenciais e indiscutivelmente os mais adequados à satisfação do contrato a ser formalizado;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da recente fundação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II do Estado de Goiás – CISO II, que se iniciou formalmente com a finalização das assinaturas dos Contratos de Rateio ocorridas no último ano e considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo CISO II, independentemente de sua efetiva funcionalidade, bem como a necessidade de minimizar os efeitos do processo de implantação e formalização de processos diversos atendendo as normas e orientações legais, de forma a que não fiquem prejudicados os serviços públicos básicos a comunidade consorciada que precisa e deve ser atendida nas frentes propostas faz a presente dispensa de licitação.

O motivo gerador dessa dispensa tem embasamento legal no *caput* do art. 25 do Estatuto das Licitações.

A justificativa para a utilização desta hipótese é justamente alinhada a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como nos preços e a necessidade de formalização de processo e procedimentos diversos, dentro dos prazos e nuances vaticinados pelos órgãos de controle, em especial do TCM/GO.

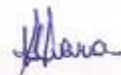
RAZÃO DA ESCOLHA

O contratado tem condições de atender as necessidades do objeto do perseguido, bem como atende aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme levantamento de preços realizado e ainda no limite de valores aprovados pela Assembleia Geral do CISO II.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Por esta razão, sugerimos a contratação direta com o proponente, ressaltando que o disposto no art. 26, da referida Lei, foi devidamente atendido. E que o contrato atenda os termos do ato que autorizou a dispensa da licitação, bem como da proposta apresentada.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarada a inexibilidade de licitação para a contratação do serviço de assessoria Jurídica ao CISO II, pela elaboração dos serviços enumerados no Termo de Referência, em contrato de prestação de serviços emergencial a ser firmado com a empresa THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços de assessoria Jurídica pelo Valor de Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2.016, a serem pagos em até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, respectivamente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, determinando que se proceda a publicação do devido extrato nos meios cabíveis, para posterior elaboração dos serviços pactuados em contrato a ser assinado posteriormente.

Art. 2.º - Todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado, inclusive as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos/colaboradores eventualmente a disposição do CISO II.

Art. 3.º - O termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, conforme pactuado no instrumento contratual.

Art. 4.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

*GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 29
(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.*

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

RESOLUÇÃO N.º 006/2.016

"Nomeia Gestor de Contratos"

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos liames legais e,

CONSIDERANDO a plena necessidade de fiscalização da prestação ora contratada nos termos Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO tudo mais sobre o assunto;

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeado o Sr. **MARTA SELMA DA SILVEIRA**, Diretora Administrativa do CISO II como **GESTOR DO CONTRATO**, abaixo especificado, com a sua anuência, tornando-se também responsável pelos seu acompanhamentos:

CONTRATO N° 028/2.016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AO
01(PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2.016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CONTRATO Nº 028/2.016

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E THADEU
AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO -
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA.*

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade Jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 3.632.496 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 18.019.785/0001-00, com sede na Rua Nassin Agel, nº 428, Centro, Catalão, Goiás neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **Thadeu Botêga Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.168, portador da CI/RG nº 4.387.199 DGPC/GO e do CPF/MF nº 661.106.531-87, residente e domiciliado a Rua Clotilde Maria Borges, nº 195, Residencial Vale do Pirapitinga, Catalão, Goiás, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 012/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, e inciso II da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços se fundamenta na Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, emitida com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 012/14 e 010/15, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional ligado ao CISO II, a fim de atender todas as necessidades eminentes de formatação e implementação para funcionamento do consórcio, onde o(a) **CONTRATADO(A)** desenvolverá por este instrumento seus serviços técnicos-profissionais especializados assessoria Jurídica, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO: 31.168

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na lotação determinada pela CONTRATANTE quais sejam:

a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste consórcio dentro de sua área de competência, executando o necessário obedecendo aos prazos e orientações normativas legais em todas as frentes, procedimento e processos visando sempre cumprir com lisura e eficiência a aplicabilidade da legislação vigente pertinente ao trabalho;

b) Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividades administrativas do CISO II, diretamente relacionados à prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas, visando um bom andamento processual dos atos praticados pela CISO II e seus servidores;

c) Elaboração de pareceres, orientações, contratos, ofícios etc e acompanhamento dos processos administrativos deste sua atuação, durante seu trâmite, até sua efetiva publicação, orientando sempre com balizas ao Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, cada qual com vista as normas de sua atuação, jurídica;

d) Participação, quando convocado, das Reuniões Internas, para prestar esclarecimentos relacionados ao(s) objeto(s) contratado(s);

e) Assessorar e promover o acompanhamento jurídico dos procedimento e processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais, promovendo os andamentos necessários, bem como orientando a contabilidade ou em conjunto com está elaborando eventuais diligências e respostas recursos com o fim sempre buscar o cumprimento efetivo das orientações legais e o saneamentos de eventuais avenças;

f) Assessorar, ainda, o Presidente, o Secretário Executivo, os demais diretores e servidores da CISO II em todos seus atos, nos assuntos pertinentes a sua gestão, de forma a atender prontamente a legislação e o procedimento jurídico aplicável a cada caso, sempre que for devidamente solicitado;

g) Comparecer e acompanhar impreterivelmente todas as Assembleias Gerais e/ou Reuniões Plenárias do CISO II, salvo em ocasiões previamente justificadas;

h) Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do CISO II a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via *whatsapp*, com

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

GO: 31.168

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atendimento pessoal e presencial de pelo menos 01(uma) vez por mês à sede do CISO II na cidade de São Luís de Montes Belos;

i) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica.

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISO II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, a iniciar em 15/04/2016, totalizando a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre os dias 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24


Botega Aguiar
OAB/GO: 51.105



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado caso no prazo estipulado não se obtenha a normalidade que se espera, por acordo entre as partes, na forma da Lei 8.666/93.

Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) **CONTRATADO (A)** recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) **CONTRATADO (A)** prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) **CONTRATADO (A)** pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, com base na IN - TCM nº 012/14 e 010/15, com fundamento no Art. 25, *caput*, e inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 77, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

GO: 31.168

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

XIV -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2.016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CONTRATANTE

Thadeu Botega Aguiar
OAB / GO 11.168
THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
THADEU BOTÊGA AGUIAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - *Joqueline Anantes Barcelos Pontes Monteiro*
Nome:
CPF: 017.231.471-83

2 - _____
Nome:
CPF:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Alana

CONTRATO Nº 028/2.016

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E THADEU
AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO -
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA.*

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade Jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 3.632.496 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 18.019.785/0001-00, com sede na Rua Nassin Agel, nº 428, Centro, Catalão, Goiás neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **Thadeu Botêga Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.168, portador da CI/RG nº 4.387.199 DGPC/GO e do CPF/MF nº 661.106.531-87, residente e domiciliado a Rua Clotilde Maria Borges, nº 195, Residencial Vale do Pirapitinga, Catalão, Goiás, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 012/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, e inciso II da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços se fundamenta na Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, emitida com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 012/14 e 010/15, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional ligado ao CISO II, a fim de atender todas a necessidades eminentes de formatação e implementação para funcionamento do consórcio, onde o(a) **CONTRATADO(A)** desenvolverá por este instrumento seus serviços técnicos-profissionais especializados assessoria Jurídica, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Thadeu Botêga Aguiar
OAB/GO: 31.168

Edson

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na lotação determinada pela CONTRATANTE quais sejam:

a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste consórcio dentro de sua área de competência, executando o necessário obedecendo aos prazos e orientações normativas legais em todas as frentes, procedimento e processos visando sempre cumprir com lisura e eficiência a aplicabilidade da legislação vigente pertinente ao trabalho;

b) Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividades administrativas do CISO II, diretamente relacionados à prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas, visando um bom andamento processual dos atos praticados pela CISO II e seus servidores;

c) Elaboração de pareceres, orientações, contratos, ofícios etc e acompanhamento dos processos administrativos deste sua atuação, durante seu trâmite, até sua efetiva publicação, orientando sempre com balizas ao Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, cada qual com vista as normas de sua atuação, jurídica;

d) Participação, quando convocado, das Reuniões Internas, para prestar esclarecimentos relacionados ao(s) objeto(s) contratado(s);

e) Assessorar e promover o acompanhamento jurídico dos procedimento e processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais, promovendo os andamentos necessários, bem como orientando a contabilidade ou em conjunto com está elaborando eventuais diligências e respostas recursos com o fim sempre buscar o cumprimento efetivo das orientações legais e o saneamentos de eventuais avenças;

f) Assessorar, ainda, o Presidente, o Secretário Executivo, os demais diretores e servidores da CISO II em todos seus atos, nos assuntos pertinentes a sua gestão, de forma a atender prontamente a legislação e o procedimento jurídico aplicável a cada caso, sempre que for devidamente solicitado;

g) Comparecer e acompanhar impreterivelmente todas as Assembleias Gerais e/ou Reuniões Plenárias do CISO II, salvo em ocasiões previamente justificadas;

h) Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do CISO II a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via whatsapp, com

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Handwritten signature: Mariana
Stamp: 31.168

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atendimento pessoal e presencial de pelo menos 01(uma) vez por mês à sede do CISO II na cidade de São Luís de Montes Belos;

i) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica.

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISO II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, a iniciar em 15/04/2016, totalizando a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre os dias 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

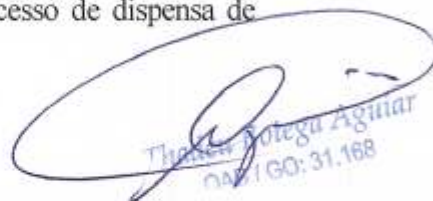
IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24


Thales Jotegu Aguiar
CPF: 31.168



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado caso no prazo estipulado não se obtenha a normalidade que se espera, por acordo entre as partes, na forma da Lei 8.666/93.

Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) **CONTRATADO (A)** recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) **CONTRATADO (A)** prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) **CONTRATADO (A)** pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, com base na IN - TCM nº 012/14 e 010/15, com fundamento no Art. 25, *caput*, e inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

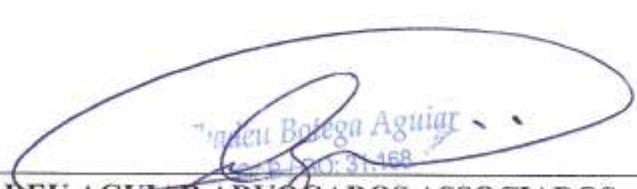
XIV -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2.016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CONTRATANTE


THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
THADEU BOTÊGA AGUIAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Jaqueline Soares Bonifácio Pontes Monteiro
Nome:
CPF: 017.931.471-83

2 - _____
Nome:
CPF:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CONTRATO Nº 028/2.016

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E THADEU
AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO -
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA.*

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade Jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 3.632.496 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 18.019.785/0001-00, com sede na Rua Nassin Agel, nº 428, Centro, Catalão, Goiás neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **Thadeu Botêga Aguiar**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 31.168, portador da CI/RG nº 4.387.199 DGPC/GO e do CPF/MF nº 661.106.531-87, residente e domiciliado a Rua Clotilde Maria Borges, nº 195, Residencial Vale do Pirapitinga, Catalão, Goiás, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 012/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, e inciso II da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços se fundamenta na Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, emitida com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 012/14 e 010/15, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional ligado ao CISO II, a fim de atender todas a necessidades eminentes de formatação e implementação para funcionamento do consórcio, onde o(a) **CONTRATADO(A)** desenvolverá por este instrumento seus serviços técnicos-profissionais especializados assessoria Jurídica, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:


Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24


Thadeu Botêga Aguiar
OAB / GO: 31.168


CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na lotação determinada pela CONTRATANTE quais sejam:

a) Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos, pareceres jurídicos e serviços relativos à Consultoria e Assessoria Jurídica administrativa e contenciosa aos atos e fatos deste consórcio dentro de sua área de competência, executando o necessário obedecendo aos prazos e orientações normativas legais em todas as frentes, procedimento e processos visando sempre cumprir com lisura e eficiência a aplicabilidade da legislação vigente pertinente ao trabalho;

b) Realizar estudos e atividades especializadas ligados à atividades administrativas do CISO II, diretamente relacionados à prestação de assessoria jurídica, sugerindo medidas, visando um bom andamento processual dos atos praticados pela CISO II e seus servidores;

c) Elaboração de pareceres, orientações, contratos, ofícios etc e acompanhamento dos processos administrativos deste sua atuação, durante seu trâmite, até sua efetiva publicação, orientando sempre com balizas ao Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, cada qual com vista as normas de sua atuação, jurídica;

d) Participação, quando convocado, das Reuniões Internas, para prestar esclarecimentos relacionados ao(s) objeto(s) contratado(s);

e) Assessorar e promover o acompanhamento jurídico dos procedimento e processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como perante o Poder Judiciário, em todas as instâncias e Tribunais, promovendo os andamentos necessários, bem como orientando a contabilidade ou em conjunto com está elaborando eventuais diligências e respostas recursos com o fim sempre buscar o cumprimento efetivo das orientações legais e o saneamentos de eventuais avenças;

f) Assessorar, ainda, o Presidente, o Secretário Executivo, os demais diretores e servidores da CISO II em todos seus atos, nos assuntos pertinentes a sua gestão, de forma a atender prontamente a legislação e o procedimento jurídico aplicável a cada caso, sempre que for devidamente solicitado;

g) Comparecer e acompanhar impreterivelmente todas as Assembleias Gerais e/ou Reuniões Plenárias do CISO II, salvo em ocasiões previamente justificadas;

h) Manter canais de comunicação on-line que estiverem ao alcance do CISO II a fim de atender prontamente as demandas a que for solicitado de forma mais ágil e eficiente podendo ser via e-mail, telefônica, por mensagem de texto e/ou via whatsapp, com

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Thadeu Botega Aguiar
GO: 31.188

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

atendimento pessoal e presencial de pelo menos 01(uma) vez por mês à sede do CISO II na cidade de São Luís de Montes Belos;

i) Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica.

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISO II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, a iniciar em 15/04/2016, totalizando a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre os dias 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

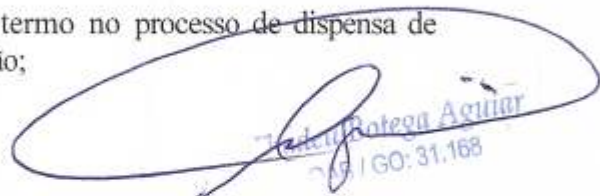
A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24


Telma Botega Aguiar
GO: 31.168



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/79, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado caso no prazo estipulado não se obtenha a normalidade que se espera, por acordo entre as partes, na forma da Lei 8.666/93.

Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência:

II - Suspensão do direito de credenciar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) CONTRATADO (a) recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.

b) Por 1 (um) ano - quando o (a) CONTRATADO (A) prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avencados.

O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, com base na IN - TCM nº 012/14 e 010/15, com fundamento no Art. 25, *caput*, e inciso II da Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

XIV -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2.016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CONTRATANTE

Thadeu Botêga Aguiar
OAB-GO 24.168
THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
THADEU BOTÊGA AGUIAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - *Isqueline Santos Barcelos Santos Monteiro*
Nome:
CPF: 017.931.471-83

2 - _____
Nome:
CPF:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Alana

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

C

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Almeida

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2016
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2.016

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II do Estado de Goiás

N.º do Contrato: 028/2016

Tipo de Ajuste: Contrato

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/03/2016

Data da Publicação: 07/04/2016

Data Inicial da Vigência: 01/03/2016

Data Final da Vigência: 31/12/2016

Objeto: Assessoria Jurídica especializada, nos termos e limites do instrumento de contratual disponível no sítio eletrônico www.saoluisedemontesbelos.go.gov.br/, link: Consórcio/Consortio Saúde.

Valor Mensal: R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica

Nome do Contratado: THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF do Contratado: 18.019.785/0001-00

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Nº do Processo Administrativo: 028/2016

Fundamentação Legal: art. 25, *caput* e inciso II da Lei 8.666/93 e INS 012/14 e 010/15 TCM/GO

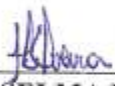
Dotação Orçamentária: 10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos dos átrios oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II – CISO II, do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Luiz de Montes Belos, Goiás no dia de **07 de Abril de 2.016.**

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO, 07 DE ABRIL DE 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

RELATÓRIO E PARECER DA SECRETARIA EXECUTIVA

Contratados	THADEU AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
Período	01/03/2016 a 31/12/2016
Fundamento	IN (TCM-GO) 012/2014 e 010/2015 / art. 25, <i>caput</i> e inciso II Lei 8.666/93
Nº dos Contratos	028/2.016
Origem	CISO II
Valor Global	R\$ 50.000,00

Analisando o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 002/2016, com base no que se enquadra as INS - TCM nº 012/14 e 010/2015, com fundamento no Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, para contratação de Assessoria Especializada na Área Jurídica para prestação imediata ao CISO II, sob o aspecto formal da inexigibilidade de licitação com base técnica especializada; não constatamos qualquer irregularidade que possa influenciar negativamente na contratação em questão, uma vez que comprovadamente atualmente há inviabilidade de competição fundada na experiência, domínio e notória especialização do contratado.

Pelo exposto, esta secretaria interina manifesta-se favorável à contratação, já que realizada conforme a legislação e está de acordo com as metas de planejamento orçamentário definidas e aprovadas em assembleia, bem como na Lei Orçamentária do exercício.

A presente certidão é a expressão da verdade, sendo este o parecer s.m.j..

São Luís de Montes Belos/Go, aos 08 dias do mês de abril de 2016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho: 5	Processo Nº: 00003/16	Exercício Nº: 2016	Nº Empenho: 2	Nº Da Ficha: 0004.000
Estado : GOIÁS		Município / Órgão : SAO LUIZ MONTES BELOS / CISO II				
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CISO II				Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.10.302.00012.0013.1.90.34.02		
Projeto Atividade: 2001 - Gestao do CISO II- Manutenção Administrativa				Elemento da Despesa: 3.1.90.34.02		
Credor: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA.				Saldo Anterior: 60.000,00		
C.N.P.J.: 09.305.054/0001-30	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância: 50.000,00		
Endereço: RUA 105, 35			Telefone:	Saldo Atual: 10.000,00		
Cidade: GOIANIA			U.F.: GO	Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO		
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIGADO AO CISO II, A FIM DE DAR FUNCIONAMENTO AO CONSORCIO DANDO ASSESSORIA ESPECIALIZADA CONTABIL, COM VIGENCIA DA DATA DE ASSINATURA ATE O DIA 31/12/2016, CONFORME CONTRATO Nº 027/2016 E COMPROVANTES EM ANEXO.				Espaço Reservado ao Órgão de Controle:		
				Total: 50.000,00		
Nº Documentos:				Emitente:		
Empenho: A Pagar	Fonte de Recurso: 102.0 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			Visto Chefe: VINICIUS MENRIQUE PARES ALVES		
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR				Emitido Em : 01/03/2016		
ORDEM DE PAGAMENTO MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO				Movimentação da O.P.:		
VALOR DO CRÉDITO		Registro do Empenho 5				
SALDO ANTERIOR		Nº Empenho 2				
DESPESA DESTA O.F.						
SALDO ATUAL						
				LÍQUIDO		
DEVERÁ SER PAGA A A QUANTIA DE :						
Secretário: _____				Pague-se.: _____		
				Ordenador da Despesa: MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA		
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD/ RECIBO						
C.P.F.: _____						
R.G.: _____						
Vinculações: Cód. Conta-Corrente Fonte de Recurso Nº do Cheque Valor						Tipo da O.P.:

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

OFÍCIO Nº 12.016

São Luís de Montes Belos, 17 de Fevereiro 2.016.

EXMO. SR.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

DD. PRESIDENTE DO CISO II

SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GOIÁS

SENHOR PRESIDENTE,

Na qualidade de Diretora Administrativa do CISO II, venho a presença Vossa Excelência para informar que diante das tratativas da Assembleia Geral ocorrida hoje e da assinatura definitiva dos Termos de Rateio Administrativo se faz necessário a contratação de assessoria contábil técnica especializada para fins de acompanhamento e providências necessárias ao bom andamento das atividades do CISO II no que tange a sua contabilidade interna e conciliação de contas nos termos legais exigidos.

Assim necessária a autorização para contratação de prestador/profissional especializado necessários para o assessoramento contábil ao CISO II por inexigibilidade de licitação, para início imediato uma vez que é absolutamente imprescindível a prestação dos serviços desta natureza em favor da administração do CISO II.

Vale salientar que o procedimento da contratação terá obediência às Instruções Normativas nº 012/2014 e 010/2015 do TCM/GO, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, alinhados ao Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO, e a Lei Federal dos Consórcios Públicos e ainda com vista ao que prevê a Constituição Federal.

Sendo só para o momento, reitera apreciação e autorização na máxima urgência.

Cordiais saudações.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

DESPACHO

Assunto: Resposta a Solicitação de Autorização da Diretoria Administrativa para Contratação de Prestadores/Profissionais de Assessoria Contábil por Inexigibilidade de Licitação.

Senhora Diretora Administrativa:

Em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 12/14 e 10/15, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/07, seus decretos regulamentadores e modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade imediata de contratação de assessoria técnica especializada na área contábil para fins de acompanhamento à administração e contabilidade do movimento financeiro do CISO II;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação do serviço, a fim de atender prudente orientação da assessoria jurídica do TCM/GO expressa pelo art. 3º da IN 010/15;

DETERMINO:

I - A elaboração do competente Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, nos termos do art. 15, § 7º, *caput*, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

II - O levantamento inicial de preços, preferencialmente fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, mediante orçamentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, *caput*, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

III - A informação da existência de saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para suportar a despesa.

Ao final, retorne o presente processo a presidência para as providências cabíveis.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 18
(DEZOITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

MM N° /2.016

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.

EXMO. SR.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

DD. PRESIDENTE DO CISO II

SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GOIÁS

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento às Vossas Solicitações via do Despacho ora proferido e inserido no presente processo, **VIMOS** por intermédio deste encaminhar os seguintes ANEXOS na forma recomendada pela IN 010/15 do TCM/GO com o fim de instruir o processo:

I – Termo de Referência;

II – Levantamento de Preços;

III – Certidão de Declaração Orçamentária.

Sendo só para o momento, reitera apreciação e autorização na máxima urgência.

Cordiais saudações.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

I - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de profissional/empresa especializada para a prestação de assessoria contábil especializada administrativa e contenciosa no âmbito do CISO II em todas suas frentes.

II - JUSTIFICATIVA:

A contratação de profissional/empresa para a prestação de assessoria contábil deve-se ao fato de que tal serviço é de extrema importância e imprescindível para o funcionamento interno do CISO II não podendo, portanto, restar sem os presentes serviços. Demais disso, por se tratar de tema novo e de bastante complexidade na seara contábil, necessário se faz a contratação de profissional/prestador com a devida experiência profissional e os conhecimentos individuais técnicos capazes de atender a segurança na prestação do objeto ao CISO II, atribuídos que tornam a presente prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, o que inviabiliza a competição.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO II, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, bem como na Lei nº 8666/93 e suas alterações, especialmente em seu art. 25, *caput*.

IV – DO VALOR ESTIMADO:

Atendendo ao disposto na Instrução Normativa IN nº 010/15 do TCM/GO e pelas normas da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, a Secretaria Executiva do CISO II, procedeu ao levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, que se fundou em levantamentos em outros estados dado a realidade da prestação ser bastante recente não existindo dados nem parâmetros disponíveis no mercado nem tão quanto nos registros do TCM/GO, variando entre de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, destacando ter a Assembleia Geral do CISO II fixado o valor limite para prestação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, portanto, dentro do mercado.

V – DOS RECUSOS:

A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias específicas o fim constante no Orçamento 2.016 do aprovado em Assembleia Geral do CISO II:

10.302.0001.2.001-3.1.90.34 - MANUTENÇÃO DO CISO II

VI - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM CONTRATOS:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- a. Contratação de empresa especializada em de Serviços de Assessoria Técnica Contábil, reconhecendo como contratante a Autarquia Intermunicipal CISO II, pessoa jurídica de direito público.
- b. A prestação dos serviços contábeis descritos acima envolvem as atividades pertinentes à:
 - I- Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2015;
 - II- Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;
 - III- Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CISO II, referente ao Exercício 2.016;
 - IV - Comparecer e acompanhar preferencialmente em todas as Assembleias Gerais e/ou Reuniões Plenárias do CISO II, salvo em ocasiões previamente justificadas;
 - V - Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área jurídica ou contábil.

VII - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficará a cargo inicialmente da Secretaria Executiva do CISO II.

VIII - CONDIÇÕES GERAIS:

Não existe vinculação do CISO II com o prestador ou profissional a ser contratado quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura do contratante ou da contratada para tal finalidade, devendo o (a) contratado (a) comparecer à sede do CISO II em São Luís de Montes Belos pelo menos 01(uma) vez ao mês, assim como quando se fizer necessário, precedida da devida comunicação da Autoridade Competente;

Os serviços serão executados preferencialmente na sede da CISO II e/ou poderão ser encaminhados via fax ou e-mail, assim como dirimir por todos os meios de comunicação disponíveis os questionamentos ou dúvidas de qualquer dos servidores, diretores ou presidente;

Eventuais despesas geradas, como despesas de viagens, alimentação, hospedagem e outras desta natureza, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo CISO II;

O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 15º(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de recibo/nota fiscal.

O prazo para execução dos serviços destacados no presente Termo de Referência se dará entre o período de Março a Dezembro de 2016 do presente exercício financeiro, especificamente a partir da data da assinatura do respectivo contrato até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo o contrato ser aditivado conforme conveniência das partes, com fulcro no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666/93, seguindo sempre o procedimento sugerido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO II
LEVANTAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de profissional(is)/empresa(s) especializada(s) para a prestação de assessoria contábil especializada(s), administrativa e contenciosa no âmbito do CISO II em todas suas frentes de maneira imediata e emergencial, onde o(s) contratado(s) desenvolverá(ão) seu(s) serviço(s) profissional(is) em saúde, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, em cada atividade, jurídica e contábil, desde que propícias as condições materiais de trabalho, conforme detalhado no Termo de Referência, assim;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação imediata e urgente de profissional(is)/prestador(es) de serviços de assessoria contábil especializada visando o atendimento a formação, estruturação e manutenção das ações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II do Estado de Goiás – CISO II, para o período de Março a Dezembro de 2.016, esta Diretoria Administrativa realizou os seguintes procedimentos de consulta:

- I. Consulta junto ao TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, acerca dos preços já contratados por eventuais consórcios públicos no estado de Goiás nos exercícios anteriores, *tendo visualizado a inexistência de registro legal*;
- II. Consulta junto aos municípios que compõe outros consórcios públicos em andamento no estado de Goiás, acerca dos preços praticados no mercado, *sem igualmente obter bases, já que não existem*; e
- III. Consulta junta a consórcios públicos no Estado de Minas Gerais e Paraná que já se encontram formalizados e em funcionamento, donde traçou seus parâmetros;

Assim após todos estes procedimentos, e em conformidade com os parâmetros coletados pelas consultas telefônicas nos consórcios criados com a mesma finalidade do CISO II no Estado de Minas Gerais e Paraná, verificamos que os valores contratados para assessoria contábil e jurídica, de forma distinta, estão no patamar de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando a exigência de cumprimento de assessoramento contencioso e administrativo, variando entre a complexidade, o número de serviços atendidos e a quantidade de municípios consorciados, sugerindo, pois, a utilização destes patamares de valores na contratação de 01(um) profissional ou empresa especializada para prestação de assessoria contábil diretamente ao CISO II.

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO III
DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MARTA SELMA DA SILVEIRA, na condição de Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II;

DECLARA:

I. Que para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, e para efeito da realização do processo destinado a contratação de profissional(is) para atender necessidade na prestação de serviços de Assessoria Contábil, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Orçamento do CISO II par o Exercício 2.016;

II. Que revendo a Lei Orçamentária do CISO II, para vigência no exercício do Ano 2016, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos referente às contratações de profissional(is) para prestação de serviços especializados de Assessoria Contábil para o período de Março a Dezembro de 2.016 para atender o CISO II, sob a seguinte rubrica:

ASSESSORIA CONTÁBIL - 10.302.001.2.001.31.90.34.01

São Luís de Montes Belos, 22 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

DESPACHO

Assunto: Autorização para contratação.

Senhora Diretora Administrativa:

Observando a pertinência e necessidade do objeto, bem como a justificativa prévia para contratação por inexigibilidade de licitação, o alcance de parâmetros médios de valores que envolveram o referido contrato, e ainda a existência de saldo orçamentário, **AUTORIZO** o início do processo, podendo V.Sa. adotar as providências cabíveis para nas formas e orientações legais promover a referida contratação.

Ao final, retorne o presente processo a presidência para as providências cabíveis.

Cumpre-se na forma recomendada.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 23 (VINTE E TRÊS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.

EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

MM N° /2.016

São Luís de Montes Belos, 26 de Fevereiro 2.016.

EXMO. SENHOR

EDSON DA SILVA FERRO FILHO

DD. PRESIDENTE DO CISO II

SÃO LUIS DE MONTES BELOS – GOIÁS

SENHOR PRESIDENTE,

Em atendimento ao Despacho de Autorização ora proferido e inserido no presente processo, **VIMOS** por intermédio deste encaminhar os seguintes ANEXOS na forma recomendada pela IN 010/15 do TCM/GO com o fim de instruir o processo:

- I – Documentação do prestador;
- II – Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
- III – Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Sendo só para o momento, reitera apreciação e ratificação na máxima urgência.

Cordiais saudações.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO

MARTA SELMA DA SILVEIRA, na condição de Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II para fins de registro faz juntar ao presente processo a documentação que relacionada da empresa JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA:

- I – Contrato Social Primitivo e Última Alteração;
- II – Cartão CNPJ;
- III – Documentos Pessoais do(s) Sócio(s)/Proprietário;
- IV – Certidões de Regularidade Fiscal;
- V – Comprovante(s) de Especialidade.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA GOVERNAMENTAL LTDA

JOSE FRANCISCO ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Batista, Quadra 10B, Lote 11, Sítio Rec. Morada do Sol, CEP 74475-201, Goiânia, Goiás, inscrito no CPF: sob o Nº 210.858.031-04 e Carteira de Identidade nº 948128 – DGPC/GO, data do nascimento 27/11/1959.

ANTONIO SERGIO MARTINS DE QUEIROZ, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, Quadra 03, Lote 992, Nº 31, Bairro São Francisco, Ipora, Goiás, CEP 76200-000, inscrita no CPF: sob o Nº 476.827.601-68, Identidade nº 2754829 – SSP/GO data de nascimento 10/12/1969.

BRUNNO HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Batista, Quadra 10B, Lote 11, Sítio Rec. Morada do Sol, CEP 74475-201, Goiânia, Goiás, inscrita no CPF: sob o Nº 008.487.971-83, Identidade nº 4515399 – DGPC/GO data de nascimento 16/11/1984.

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Batista, Quadra 10B, Lote 11, Sítio Rec. Morada do Sol, CEP 74475-201, Goiânia, Goiás, inscrita no CPF: sob o Nº 004.209.981-10, Identidade nº 4606498 – DGPC/GO data de nascimento 06/05/1987.

RESOLVEM de comum acordo, por este instrumento particular, constituir uma SOCIEDADE LIMITADA, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Da denominação social, objeto, sede, e prazo da sociedade.

Cláusula 1.0. A sociedade girará sob o nome empresarial **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL LTDA**, e terá sede na AV. Walter C. Machado, nº 691, Quadra C, Lote 06, Box 59, Centro, Santo Antonio de Goiás, GO, CEP:75375-000, Sendo o Nome de Fantasia do Estabelecimento: **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE**.

Cláusula 2.0. Seu objeto social será:

CNAE-Fiscal	Descrição
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Cláusula 3.0. A sociedade iniciará suas atividades nesta data e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Do capital social, das quotas e da responsabilidade dos sócios

Cláusula 4.0. O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócio/Nome	Quotas	Valor	%
JOSE FRANCISCO ALVES	3.500	3.500,00	35
ANTONIO SERGIO MARTINS DE QUEIROZ	1.500	1.500,00	15
BRUNNO HENRIQUE PIRES ALVES	2.500	2.500,00	25
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES	2.500	2.500,00	25
Totais	10.000	10.000,00	100

Cláusula 5.1. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

Cláusula 5.2. A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital (artigo 1.052 do Código Civil).

Dos administradores, seus poderes e atribuições.

Cláusula 6.0. Fica designado administrador o sócio Jose Francisco Alves, cabendo-lhes gerir os negócios sociais e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, vedada, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula 6.1. Facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

Da reunião de sócios e deliberações sociais

Cláusula 7.0. As reuniões dos sócios serão realizadas na sede social. Dispensar-se-á a reunião quando todos decidirem por escrito sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

Cláusula 7.1. A reunião ordinária (anual) dos sócios será no dia 15, do mês de fevereiro, às 14:00 horas, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á as disposições sobre as reuniões extraordinárias, no que couber.

Cláusula 7.2. Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre as matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 7.3. As reuniões dos sócios serão instaladas, e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075, podendo ser convocado um empregado da sociedade para secretariar os trabalhos; quanto à ata, lavrada no livro próprio, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 1.075.

Cláusula 7.4. As deliberações sociais sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas segundo o quorum estabelecido pelo Código Civil.

Das demonstrações contábeis e da destinação dos resultados

Cláusula 8.0. Ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o término do ano civil, a administração elaborará, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal.

Cláusula 9.0. No final de cada período comercial, que coincidirá com o ano civil, levantar-se-á o balanço da sociedade e se distribuirá os lucros ou prejuízos que houver entre os sócios, na proporção do capital integralizado, reservando-se, porém a sociedade, o direito de constituir fundos de reservas, de acordo com as prescrições legais ou deixar de distribuir os lucros apurados em balanços até que seja normalizada a situação financeira da sociedade, bem como os prejuízos apurados serem compensados com lucros de exercícios futuros.



Da dissolução, apuração e pagamento dos haveres.

Cláusula 10.0. A resolução da sociedade em relação a um sócio, bem como a apuração e pagamento dos haveres, ou a sua dissolução (total) regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.08 a 1.038 e 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 10.1. No caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se possível e havendo interesse das partes.

Das disposições gerais e transitórias

Cláusula 11.0. Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato.

Cláusula 12.0. Declaração de Desimpedimento. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

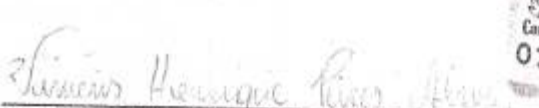
E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 27 de DEZEMBRO de 2007.


JOSE FRANCISCO ALVES
CPF: 210.858.031-04

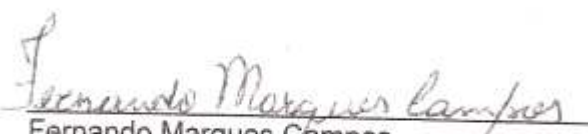

ANTONIO SERGIO MARTINS DE QUEIROZ
CPF: 476.827.601-68

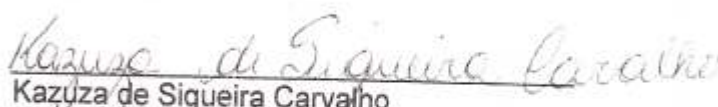

BRUNO HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 008.487.971-83

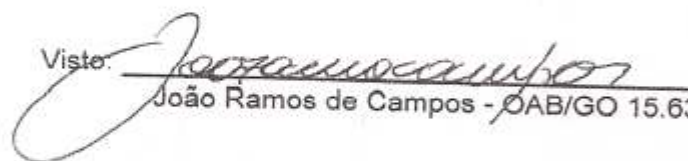

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CPF: 004.209.981-10



Testemunhas:


Fernando Marques Campos
C.I.: 3771424 2ª VIA SSP/GO


Kazuza de Siqueira Carvalho
C.I.: 4001297 DGPC/GO

Visto: 
João Ramos de Campos - OAB/GO 15.637

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL
S/S LTDA - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido no dia 06/05/1987, inscrito no CPF sob o nº. 004.209.981-10, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4606498, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Batista, Qd.10B, Lt.11 Sítio Res.Morada do Sol, Goiânia - Go, CEP 74.475-201;

Único sócio da sociedade **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.305.054/0001-30, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob o nº 5.852 em sessão de 14/10/2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a alteração contratual de acordo com as cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA -Por ter concentrado todas as quotas da sociedade sob sua titularidade, fica transformada esta sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), sob a denominação empresarial: **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA -O capital que é R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) fica alterado para R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), divididos em 80.000 (Oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o aumento é da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), feito neste ato, proveniente de reservas de lucros acumulados, e ficando assim distribuído pelo **titular**:

Titular	Capital	%
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES	80.000,00	100%
TOTAL	80.000,00	100%

CLAUSULA TERCEIRA - Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO
JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL
EIRELI - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido no dia 06/05/1987, inscrito no CPF sob o nº. 004.209.981-10, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4606498, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado à Rua Batista, Qd.10B, Lt.11 Sítio Res.Morada do Sol, Goiânia - Go, CEP 74.475-201;

Titular da empresa **JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.054/0001-30, com seu, doravante, ato constitutivo, devidamente registrado e arquivado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob o nº 5.852 em sessão de 14/10/2013, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito proceder a consolidação de acordo com as cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA PRIMEIRA -A empresa gira sob o nome empresarial: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME, com sede e foro na Rua 105, Qd.F-25, Lt.03, Sl.02 nº35, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP 74.080-300.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA -A empresa tem por objeto:Atividades de Contabilidade (CNAE: 6920-6/01).

CAPITAL

CLÁUSULA TERCEIRA -O capital será de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 80.000 (Oitenta mil quotas) de valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma e dividido da seguinte forma:

Titular	Capital	%
VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES	80.000,00	100
TOTAL	80.000,00	100

Parágrafo único:a responsabilidade do titular restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br

Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 - Setor Sol Nascente - Goiânia - Go - Telefax: 62 3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA -A empresa iniciou suas atividades em 27/12/2007, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração, seu exercício social inicia-se em 01 de Janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA QUINTA -A administração da empresa e o uso do nome empresarial continuam a cargo do titular, **VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES**, podendo representá-la perante repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da empresa, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo da mesma.

Parágrafo único - Fica facultado ao administrador, atuando individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

RETIRADA PRO-LABORE

CLÁUSULA SEXTA - O titular têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

LUCROS E/OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado após o término do exercício social poderão ser usados para aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - As deliberações sociais serão aprovadas observando sempre a legislação e formalidades estabelecidas pelo Código Civil.

FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

CLÁUSULA NONA - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações do titular.

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br

Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 - Setor Sol Nascente - Goiânia - Go - Telefax: 62 3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

DA TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular poderá ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiros.

DA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A empresa não se dissolverá com o falecimento do titular.

Em caso de falecimento do titular, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo empresa, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na empresa decidirão quem fará a representação no cargo de gerente.

Havendo incapacidade física do titular, será feita uma reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do titular vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a empresa, não implicarão em dissolução da mesma.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

DECLARAÇÕES DO ADMINISTRADOR

E-mail: hebert@somacontabilidades.com.br
Rua Campinas N. 830 Qd. 02 Lt. 06/08 – Setor Sol Nascente – Goiânia – Go – Telefax: 62-3942-4472
www.somacontabilidades.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, o administrador declara, sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A presente alteração e as subsequentes será registrada tão somente no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Goiânia – GO.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 03 (Três) vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Goiânia – GO, 13 de junho de 2014.

TABELIONATO
2º DE NOTAS

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

JOSE AFONSO PEREIRA JUNIOR

OAB/GO 26.269



TABELIONATO 2º DE NOTAS

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas
Rua 04, Nº 1000 - Centro - Cep 76450-000 - Minaçu - GO - Fone: (62) 3379-4809
Tabelião: Divino Pereira Da Costa - Escrevente: Virginia Caetanea - Escrevente: Tasso Pereira Da Costa Azeite

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES

MINAÇU - GO - 18 de junho de 2014

Dou fé. Em testemunho da verdade.

VIRGINIA CAETANEA
Selo Digital 03521404074231025000568

Poder Judiciário-GO - Atos de Notas e de Registro - Consulte: www.

Tabelionato 2º de Notas
Comarca de Minaçu-GO
Escrevente
Virginia Caetanea
Av. Maranhão nº 100 - Centro - Minaçu-GO
CEP: 76450-000 - Fone: (62) 3379-4809

Rua 3 nº 1.309 - Centro - Goiânia - GO
(62) 3254-006 - FAX: (62) 3254-3894

Selo Eletrônico: 01951211051444108000638
- Registro de Pessoas Jurídicas -

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 1.486.630 - 31/07/2014 Emolumentos : R\$ 80,98

Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total : R\$ 91,98

Averbado à margem do registro nº 5.852 - Prot.: 1.339.508

Vanessa Cunha Rocha Brito - Escrevente



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

CNPJ: 01.618.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: AV. FUED JOSE SEBBA NR. 1245 QD. LT. JARDIM GOIAS
CEP: 74005-100

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: TOBIAS ALVES R. JUNIOR
USUÁRIO
ENDEREÇO: 105 Nr. 35
BAIRRO: SETOR SUL Q 125 L 3
CIDADE: GOIANIA
CEP: 74005-100

COD: 001.19.22.1550
HIDRÔMETRO: Y09N119227

DATA DE EMISSÃO: 28/01/2016
REFERÊNCIA: JAN/2016

CONTA Nº: 0003804-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CUSTO MÍNIMO FIXO
TARIFA AGUA - COMERCIAL
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO COMERCIAL
TRATAMENTO ESGOTO COMERCIAL

10,60
44,88
35,90
8,98

VENCIMENTO: 13/02/2016

VALOR TOTAL (R\$): 100,36

LEITURA ANTERIOR: 608 DATA: 28/12/2015 CONSUMO FATURADO: 6 m³
LEITURA ATUAL: 614 DATA: 28/01/2016

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 19 m³

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)
AGD SET OUT NOV DEZ
00010 00009 00008 00007 00007
CATEGORIA/ECONOMIA/PESO

COMERCIAL
001/100

mensagem

"APENAS 10 MINUTOS BASTAM PARA VOCE PROTEGER SUA FAMILIA DO MOSQUITO. NAO DEIXE QUE SUA RESIDENCIA VIRE UM CRIADOURO DO AEDES. ACESSE O SITE SAUDE.GO.GOV.BR PARA DICAS DE COMBATE AO MOSQUITO. #GOIASCONTRAOAEDES"

FATURA NÃO PAGA ATÉ O VENCIMENTO SERÁ REVERSÃO DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DIÁRIA - JUROS - INFLAÇÃO CONSUMIDOR (CPC/ART. 1.131, II) - RESOLUÇÃO Nº 192/2014 CFE ANVISA/MS

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR:

Captação: JOAO LEITE

Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

CONSUMO ADJUNTO
0800.645.0115

Parâmetros	Cloro	Fluor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	249	0	249	67	0	249	249
Realizado	249	45	249	249	55	249	249
Fora do Padrão	1	2	3	32	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO.

Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde.

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS - 1,65%	COFINS - 7,6%
	55,48	0,92	4,22
	44,88	0,74	3,41



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

CIDADE: 001 - GOIANIA
BAIRRO: SETOR SUL
CONTA Nº: 0003804-0

FATURA Nº: 211671675-0

REFERÊNCIA: JAN/2016
DATA VENCIMENTO: 13/02/2016
VALOR TOTAL (R\$): 100,36

SUB SÉRIE: A VIA SANEAGO

(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

826400000012 003601060217 167167500005 380400050189



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Fevereiro de 2016. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041601050909094934003.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09305054/0001-30
Razão Social: JBV ASSESSORIA E CONT PUBLICA GOVERNAMENTAL LTDA
Nome Fantasia: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE
Endereço: R 105 35 Q F25 L03 SL02 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74080-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021503423341818563

Informação obtida em 01/03/2016, às 15:21:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI
- ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.305.054/0001-30
Certidão nº: 22628906/2016
Expedição: 01/03/2016, às 15:29:45
Validade: 27/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.305.054/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (ISSQN/TAXAS E MULTAS)

Nº da Certidão	3.048.025-6
Finalidade	LICITAÇÃO
Inscrição Cadastral	285.123-7
Nome	JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL S/S LTDA- ME
CPF/CNPJ	09.305.054/0001-30
Endereço	R 105 35 QD: F25 LT: 03 SET SUL
Atividade	PRESTACIONAL
Início Atividade	10/06/2010

Certificamos que nesta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxas e Multas em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

GOIANIA(GO), 1 DE MARÇO DE 2016

Validade **30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DA EMISSÃO**

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita na página da Prefeitura de Goiânia (<http://www.goiania.go.gov.br>), no serviço "**Certidões**".

RESP. P/ CERTIDAO: 999999710 MMLINK01 USUARIO INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA GOVERNAMENTAL EIRELI - ME
CNPJ: 09.305.054/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:28:21 do dia 01/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2016.

Código de controle da certidão: **42D2.B34E.0643.10CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 13955058

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

09.305.054/0001-30

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.511.268.943

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 FEVEREIRO DE 2016

HORA: 18:25:28:0

ANEXO II
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2016

OBJETO: Prestação de Serviços de a prestação de serviços técnicos-profissionais especializados de Assessoria Contábil, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes e na forma do contrato.

PERÍODO: 01/03/2016 a 31/12/2016

BASE LEGAL: Art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93

DA JUSTIFICATIVA

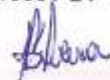
Cuida o presente de processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de serviços de Assessoria Contábil Especializada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II, para o período de Março a Dezembro de 2016, com fundamento no *caput*, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente cumpri destacar que no que tange a autonomia e legalidade do órgão que este é devidamente reconhecido e constituído sob a ótica da Lei Federal nº 11.107/2.005 regulamentada pelo Decreto Executivo nº 6.107/2.007, tendo seguido os tramites de regularidade expressos pela Instrução Normativa nº 013/2.014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com diretoria eleita e aprovada na forma do Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio, portanto, absolutamente legal.

Quanto a despesa se faz plenamente justificável pela necessidade eminente de contabilização de recursos e conciliação de contas do CISO II, possuindo adequação orçamentária e financeira anual, tendo sido constatado a existência de dotação orçamentária sob a rubrica própria e aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio.

Assim, tem-se que a contratação, pelo CISO II, dos serviços acima descritos, tanto na forma direta ou através de procedimento licitatório prévio, é ato

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



administrativo perfeitamente admissível, considerando sua condição de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, portanto, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio e receita própria, se integrando a administração indireta dos entes consorciados.

Vale lembrar a definição de autarquia sob égide de MEIRELLES (2.014, p. 668)¹ que assim define:

[...] Entidades autárquicas são pessoas jurídicas de Direito Público, de natureza meramente administrativa, criadas por lei específica, para a realização de atividades, obras ou serviços descentralizados da entidade estatal que as criou. Funcionam e operam na forma estabelecida na lei instituidora e nos termos de seu regimento. As autarquias podem desempenhar atividades educacionais, previdenciárias e quaisquer outras outorgadas pela entidade estatal matriz, mas sem subordinação hierárquica, sujeitas apenas ao controle finalístico de sua administração e da conduta de seus dirigentes. (MEIRELLES 2.014, p. 668).

Note que o legislador ao equiparar o Consórcio a uma Autarquia procurou dar o máximo da liberdade de decisão de seus diretores na busca pela fim pretendido de prestação de serviço coletivo, sem relação de subordinação, contudo, com vinculação aos municípios que o constituíram.

Deste modo fica claro que mesmo de personalidade diferente, a figura do consórcio público *in casu* do CISO II, sempre estará sujeita às normas aplicáveis ao direito público e, portanto, a Constituição Federal especialmente ao artigo 37 que elenca uma série de princípios aos quais a administração está intimamente vinculada dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a obrigatoriedade do concurso público para provimento de cargos, empregos e funções constantes no quadro, a exceção das funções de confiança, destinadas a direção, chefia e assessoramento.

Dito isso, para que fique claro a necessidade de um prestador experiente e com metodologia singular, com vista a gestão financeira e contábil do consórcio público, importante frisar o que dispõe o caput do art. 9º da Lei 11.107/05² que assim preceitua:

Art. 9º A execução das receitas e despesas do Consórcio Público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2.013. 242p.

² BRASIL. Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 07 abr. 2005. Disponível em: www.planalto.gov.br/legislação.



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Neste interim é cediço que as finanças e a contabilidade do CISO II, será regidas com vista aos preceitos e normas da administração pública e da gestão fiscal, podendo, portando, imputar com o mesmo rigor dos administradores públicos, sanções e responsabilidades aos gestores que as descumprirem por dolo, culpa ou mesmo por omissão.

Ademais, na condição de Consórcio Público, o CISO II obedece aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e a legislação pareia, conforme descreve BATISTA (2.011, p. 276)³ que acrescenta que o ente:

[...] Deve contar com orçamento próprio, seus programas, projetos ou atividades, respaldados, sempre, nas normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas. O consórcio público, entretanto, caracteriza-se como entidade multigovernamental, não constando, dessa maneira, do orçamento do ente.

O ente consorciado somente tem anuência para transferir recursos financeiros ao Consórcio mediante algumas prerrogativas legais.

Com isso, é apresentado o programa de trabalho do Consórcio Público expressando os acordos formulados no Protocolo de Intenções, em que serão definidos os custos dos programas e ações a serem desenvolvidos por ele.

A partir do Protocolo de Intenções, encontra-se o montante a ser rateado entre cada um dos entes consorciados. Atendidas as exigências legais assinasse o Contrato de Rateio definitivo.

Somente a partir daí é que os entes consorciados pedem autorizações às casas legislativas e inserem tais valores nas suas peças orçamentárias por meio de dotações específicas, de acordo com o anexo III da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2.001 (BATISTA. 2.011, p. 276).

Assim, mesmo seguindo a seara administrativa com orçamento flexível, que pode ser modificado a qualquer tempo mediante aprovação da Assembleia Geral, as despesas destacadas no instrumento de rateio somente possuíram validade caso estejam em consonância com a Portaria Interministerial nº 163/01 e com a Portaria STN nº 72/12, sendo obrigatório que toda transferência de recursos realizada pelos entes consorciados ou não que sejam eventualmente destinadas ao Consórcio sejam necessariamente registradas para posterior prestação de contas dos órgãos de contas e fiscalizadores competentes.

Baseado nestes preceitos e necessidades do CISO II, e com apego a Lei Federal nº 8.666/93, que ao cuidar dos contratos a serem celebrados com o Poder Público para execução de obras, serviços ou compras, dispôs que, em regra, acima de determinados valores (art. 23 e incisos), a contratação deverá ser precedida de processo licitatório, abrindo,

³ Batista, Sinoel. O papel dos dirigentes municipais e regionais na criação e gestão dos consórcios públicos / Sinoel Batista ... [et al.]. – 1. ed. – Brasília, DF: Caixa Econômica Federal, 2011. 276 p. – (Guia de Consórcios Públicos. Caderno ; v. 2). 124/125p.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24

porém, exceções, nas situações e formas que especificou – licitação dispensada (art. 17, I e II), dispensável (art. 24) e inexigível (art. 25), necessário se faz uma breve explanação sobre cada possibilidade para ensejar a justificativa da inexigibilidade pretendida.

Pois bem, na hipótese do art. 17, I e II, a administração pública e por consequência o Consórcio, não está obrigada ao certame, porque, consoante lição de Hely Lopes Meirelles, a própria lei declarou-a como tal.

Nos casos enumerados no art. 24, a licitação é dispensável, isto é, não é obrigatória, e a Administração, se assim lhe convier, pode dispensar o processo licitatório.

Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos, 4ª. Ed., Rio de Janeiro, Aide, 1993:148, ensina que

"a dispensa da licitação verifica-se em situações onde, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público".

Para Ulisses Jorge Jacoby Fernandes, em sua obra Contratação Direta sem Licitação, 5ª. Ed., Brasília Jurídica, Brasília, 2000:191,

"a principal distinção entre licitação dispensada e dispensável repousa no sujeito ativo que promove a alienação, figurando no primeiro caso a Administração, no interesse de ceder parte de seu patrimônio, vender bens ou prestar serviços e, nos casos do art. 24, a situação é oposta, estando a Administração, como regra, na condição de compradora ou tomadora dos serviços".

E acrescenta o renomado mestre que:

"outro aspecto distintivo entre licitação dispensa e dispensável é o fato de que, em princípio, na primeira não é necessário observar as formalidades do art. 26 da lei n. 8.666/93, significando, com isso, simplificação. Assim, conquanto esse artigo seja bom orientador para salvaguardar o gestor, não é obrigatório seu pontual acatamento, exceto em se tratando de licitação dispensada, regulada pelos §§2º e 4º do art. 17. Na dispensa de licitação, ao contrário, com a ressalva dos incisos I e II do art. 24, é sempre obrigatório acatar as formalidades instituídas no art. 26 da Lei de Licitações".

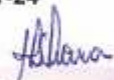
Já na hipótese do art. 25 a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, e, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que o referido artigo anuncia.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II

Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos

São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000

CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, não se exaurindo nas hipóteses elencadas nos incisos, conforme já decidiu o Tribunal de Contas do Paraná, *verbis*:

"os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR n. 4707-02.00/93-5, publicado no Informativo de Licitações e Contratos -ILC n. 53, jul/98, p. 649).

Assim, além da possibilidade de declaração de inexigibilidade por inviabilidade de competição (*caput* do art. 25), temos outras situações em que é possível a contratação direta, com fundamento nos incisos do art. 25 (incisos I a III), além de outras que se apresentarem e que deverão ser examinadas minuciosamente em razão da natureza específica do negócio e dos objetivos sociais visados pelo Consórcio, dado que as hipóteses são apenas exemplificativas, como já assinalado.

Na contratação direta com fundamento no *caput* do art. 25, a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição, entendendo-se, como tal, a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

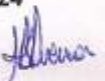
Quando diversos profissionais puderem realizar o mesmo e idêntico serviço, ainda que de natureza técnica especializada, deve ser promovida uma disputa entre eles. Entretanto, quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada a singularidade do serviço.

Na hipótese do inciso I do art. 25, a inexigibilidade se baseia na exclusividade, devendo a exclusividade ser comprovada na forma disciplinada no próprio inciso.

Na hipótese do *caput*, a inexigibilidade se baseia na notória especialização e singularidade do serviço, sendo que nesta circunstância devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I) referentes ao objeto do contrato:
 - a) que se trate de serviço técnico;
 - b) que o serviço seja elencado no art. 13 da Lei n. 8.666/93;
 - c) que o serviço apresente determinada singularidade;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



d) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação.

II) referentes ao contratado:

a) que o profissional detenha a habilitação pertinente;

b) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

c) que a especialização seja notória;

d) que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração.

Na hipótese do *caput*I, a inexigibilidade refere-se exclusivamente à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

À vista destas considerações, entendemos que é possível e legal a contratação direta pretendida, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93, já que na contratação direta com fundamento no caput do art. 25 da lei n. 8.666/93 a inexigibilidade se baseia na inviabilidade de competição que é a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço pretendido.

Quando diversos profissionais puderem realizar um serviço técnico profissional especializado, mas o produto do trabalho de cada um for diferente do trabalho do outro, por força das características pessoais do autor, aí então haverá impossibilidade de competição, dada à singularidade do serviço.

Hely Lopes Meirelles⁴ preleciona que ocorre a inexigibilidade quando “há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”.

E Celso Antônio Bandeira de Mello⁵ acrescenta que “só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”.

Ora, os serviços a serem executados são de impossível comparação, por não serem nem equivalentes e nem iguais. O produto do trabalho de cada um é diferente do trabalho do outro, gerando a impossibilidade da licitação.

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40ª Ed. São Paulo: Malheiros. 2.014.

⁵ BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. Licitação, Revista dos Tribunais, 1985, p. 15.



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

De outra banda, é preciso dizer ainda que os fins sociais visados pela Administração devem ser considerados, bem como considerados os preços, devendo a Administração justificar, através de procedimento próprio, a sua escolha, considerando o interesse público.

Por outro lado, na prática, a realização de certame licitatório não garante os fins sociais almejados pela Administração. Senão vejamos:

O art. 45 da Lei nº 8.666/93 prescreve que, exceto para a modalidade de concurso, existem 04(quatro) tipos de licitação: a de menor preço; a de melhor técnica; a de técnica e preço; e a de maior lance ou oferta.

A licitação do tipo maior lance ou oferta aplica-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, não se enquadrando na hipótese vertente.

A licitação do tipo menor preço também não seria viável, tendo em vista a natureza específica do negócio, uma vez que o menor preço, em termos absolutos, não garantiria o resultado pretendido pelo Consórcio, visto que neste tipo de licitação nenhum outro fator poderia ser levado em conta na determinação da proposta mais vantajosa.

Já na licitação de melhor técnica o critério a ser levado em conta deveria ser a melhor tecnologia adotada na execução do objeto licitado e somente seria própria, como prescreve o art. 46, para serviços de natureza predominantemente intelectual, como projetos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, engenharia consultiva.

Na licitação do tipo técnica e preço devem ser levados em consideração as propostas técnicas, na forma do art. 46, I, observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como os preços, o que também dificultaria a persecução do objetivo pretendido pelo Consórcio, tornando-se inviável a sua utilização.

Gize-se, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, vem constantemente entendendo ser possível a contratação de assessoria e consultoria jurídica e contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos 26 e 38 da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço.

Nesta ótica, é o nosso entendimento para justificar a contratação pretendida pelo CISO II, um vez que, conforme se desprende o prestador *JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA* possui vasta

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

experiência na área de contabilidade pública, com campo de atuação junto a outros Consórcios Públicos no Estado de Goiás, estando, portando, em condições de melhor habilitação para prestação, dentro da margem financeira de obrigações referenciadas e aprovadas pela Assembleia Geral do CISO II.

É a nossa justificativa SMJ.

São Luís de Montes Belos, 26 de Fevereiro 2.016.


MARTA SEEMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor: Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76.100-000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MARTA SELMA DA SILVEIRA, na condição de Diretora Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II;

DECLARA:

Que considerando o caráter técnico do prestador comprovado pela experiência e reconhecido método de trabalho, e ainda pela documentação apensada, o que inviabiliza a competição, o custo da prestação assentada dentro dos parâmetros de mercado e na margem estabelecida pela Assembleia Geral do Consórcio, e ainda ao que exprime o art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, é favorável à **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação dos serviços de Assessoria Contábil, pelo período de Março a Dezembro de 2.016, a fim de atender às necessidades do CISO II conforme determinado no Termo de Referência, onde o CONTRATADO desenvolverá por este instrumento seus serviços profissionais na área contábil, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, desde que propícias as condições, devendo cumprir as obrigações especificadas, conforme abaixo:

Assessoria Contábil:

Contratado - JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA

Valor Global - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) global.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar e solicitar ao senhor Presidente do CISO II, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

São Luís de Montes Belos, 26 de Fevereiro 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

DESPACHO

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos moldes preconizados em obediência aos dispositivos legais contidos nas Instruções Normativas TCM/GO nº 12/14 e 10/15, nas Leis Federais nº 8.666/93 e 11.107/07, seus decretos regulamentadores e modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços profissionais especializados para formação, implantação e acompanhamento das ações a serem desenvolvidas pelo CISO II, na melhor forma da lei;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos serviços, a fim de atender prudente orientação da Diretoria Administrativa do CISO II e do TCM/GO;

CONSIDERANDO, a solicitação do Diretora Administrativa do CISO II, que informa a necessidade da contratação em urgência para início da prestação imediata é imprescindível a este órgão;

CONSIDERANDO, ainda que tais necessidades já foram objeto de explanação e discussão da Assembleia Geral do CISO II ocorrida no dia 17/02/2016, o que reforça ainda mais sua legalidade amparada as possibilidades definidas no Protocolo de Intenções e Estatuto do CISO, bem como na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Lei nº 6.017/07, com vista a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a solicitação detalhada junto aos profissionais disponíveis no mercado no Estado de Goiás informados pelo Núcleo de Consórcio Públicos da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, com habilidade técnica definida para início de prestação imediata, capaz de inspirar alto grau de confiabilidade à administração do CISO II, detalhando claramente os serviços a serem prestados, especialmente quanto ao cumprindo das obrigações e necessidades referenciadas;

CONSIDERANDO, que consta os autos foram instruídos de forma a atender as nuances expressas pela IN 010/15 do TCM/GO, contendo Termo de Referência com os requisitos básicos para a contratação pretendida, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário, a justificativa da escolha do profissional/prestador, bem como sua documentação regular;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONSIDERANDO, o valor prestação estar dentro dos parâmetros de mercado e no limite estabelecido pela Assembleia Geral do Consórcio;

CONSIDERANDO, a declaração de inexibilidade de licitação devidamente fundamentada pelo Diretora Administrativa do CISO II com previsão legal amparada no art. 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços eminentemente técnicos e observando-se a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, bem como a qualificação da equipe técnica disponível, e ainda os preços, fatores que, inviabilizam a competição no mercado;

CONSIDERANDO, por fim que o processo, no que coube atendeu os requisitos expressos pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 010/15 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que visa dar viabilidade para cumprimento do avençado na Instrução Normativa nº 013/14 da mesma corte de contas;

RESOLVE:

I – Fica **AUTORIZADA** a Solicitação da Diretoria Administrativa do CISO II, para contratação de 01(um) prestador de serviço especializada para Assessoria Contábil atendimento de todas as demandas e necessidades deste órgão nos exatos termos e limites expressos pelo Termo de Referência ora anexado durante o período de Março a Dezembro de 2.016;

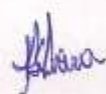
II – Fica **RATIFICADA** a declaração de Inexibilidade de Licitação para contratação dos serviços de Assessoria Contábil Especializada ao CISO II, nos termos referenciados, tendo como contratadas para o período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2.016 a empresa **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA**, para prestação de serviços de Assessoria Contábil pelo Valor de Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 29
(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



RESOLUÇÃO N.º 003/2.016

"Dispõe sobre a declaração de inexibibilidade de licitação para a contratação da empresa JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA para prestação imediata de serviços jurídicos junto ao CISO II e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos liames legais e, especialmente nos termos do *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar assessoria contábil técnica especializada para o CISO II;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as necessidades do CISO II, recém criado com inúmeras frentes necessárias para sua formalização, implantação e manutenção atendimento as finalidades a que foi proposto;

CONSIDERANDO que a empresa contratada JBV – Assessoria e Contabilidade Pública e Governamental LTDA, possui vasta experiência na área, por vários anos, dos quais pode ser destacado estar hoje prestando orientações na instrumentalização dos Núcleo de Consórcios Públicos no Estado de Goiás, proferindo palestras e reuniões acerca do tema visando implementar uma nova política de descentralização e compartilhamento de ações de saúde no estado que propiciará principalmente econômica e eficiência na prestação de serviços de saúde as comunidades envolvidas;

CONSIDERANDO que a contratação dos serviços contábeis para prestação de serviços junto ao CISO II inspira elevado grau de confiança à atual gestão, para executar tais serviços;

CONSIDERANDO que a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, pela real necessidade, especialidade e tecnicidade, em que o caso requer, conforme demonstra a atual situação, deixa de ser um dever exigível de licitar, daí a categoria de "inexibibilidade de licitação", ser uma exceção do dever geral de licitar, como decorrência de uma realidade deflagrada e comprovada nas condições técnicas do prestador para prestação do objeto;

CONSIDERANDO que pode ocorrer a inexibibilidade de licitação, quando ficar demonstrado com relação ao objeto do contrato que esteja acobertado pelo *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93;

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

CONSIDERANDO que pesa ainda a favor da contratação direta, o preço e o nível técnico do profissional/prestador contratado que possui larga especialidade na área de consórcio público, além de não contar no momento com outros profissionais nas áreas pretendidas;

CONSIDERANDO que os critérios para escolha adotados que se deram nos moldes da Lei nº 8.666/93, cujo prestador de serviço possuem considerável experiência, permitindo ao CISO II inferir que a prestação dos seus serviços, cada qual em sua área, são essenciais e indiscutivelmente os mais adequados à satisfação do contrato a ser formalizado;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da recente fundação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II do Estado de Goiás – CISO II, que se iniciou formalmente com a finalização das assinaturas dos Contratos de Rateio ocorridas no último ano e considerando que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pelo CISO II, independentemente de sua efetiva funcionalidade, bem como a necessidade de minimizar os efeitos do processo de implantação e formalização de processos diversos atendendo as normas e orientações legais, de forma a que não fiquem prejudicados os serviços públicos básicos a comunidade consorciada que precisa e deve ser atendida nas frentes propostas faz a presente dispensa de licitação.

O motivo gerador dessa dispensa tem embasamento legal no *caput* do art. 25 do Estatuto das Licitações.

A justificativa para a utilização desta hipótese é justamente alinhada a experiência do proponente, a metodologia, a organização, tecnologia e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos e a qualificação das equipes técnicas mobilizadas, bem como nos preços e a necessidade de formalização de processo e procedimentos diversos, dentro dos prazos e nuances vaticinados pelos órgãos de controle, em especial do TCM/GO.

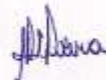
RAZÃO DA ESCOLHA

O contratado tem condições de atender as necessidades do objeto do perseguido, bem como atende aos preceitos da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os valores contratados estão compatíveis com os valores de mercado, conforme levantamento de preços realizado e ainda no limite de valores aprovados pela Assembleia Geral do CISO II.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

Por esta razão, sugerimos a contratação direta com o proponente, ressaltando que o disposto no art. 26, da referida Lei, foi devidamente atendido. E que o contrato atenda os termos do ato que autorizou a dispensa da licitação, bem como da proposta apresentada.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica declarada a inexibibilidade de licitação para a contratação do serviço de assessoria contábil ao CISO II, pela elaboração dos serviços enumerados no Termo de Referência, em contrato de prestação de serviços emergencial a ser firmado com a empresa *JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA*, para prestação de serviços de assessoria contábil pelo Valor de Global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2.016, a serem pagos em até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, respectivamente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, determinando que se proceda a publicação do devido extrato nos meios cabíveis, para posterior elaboração dos serviços pactuados em contrato a ser assinado posteriormente.

Art. 2.º - Todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado, inclusive as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos/colaboradores eventualmente a disposição do CISO II.

Art. 3.º - O termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, conforme pactuado no instrumento contratual.

Art. 4.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AOS 29
(VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.016.



EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24 

RESOLUÇÃO N.º 005/2.016

"Nomeia Gestor de Contratos"

O **PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II DO ESTADO DE GOIÁS – CISO II**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Contrato de Consórcio celebrado entre os municípios integrantes, devidamente publicados nos liames legais e,

CONSIDERANDO a plena necessidade de fiscalização da prestação ora contratada nos termos Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO tudo mais sobre o assunto;

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeado o Sr. **MARTA SELMA DA SILVEIRA**, Diretora Administrativa do CISO II como **GESTOR DO CONTRATO**, abaixo especificado, com a sua anuência, tornando-se também responsável pelos seu acompanhamentos:

CONTRATO N° 027/2.016 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CISO II, AO
01(PRIMEIRO) DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2.016.


EDSON DA SILVA FERRO FILHO
PRESIDENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CONTRATO Nº 027/2.016

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E JBV –
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E
GOVERNAMENTAL LTDA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.*

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade contábil de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, n.º 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 3.632.496 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 09.305.054/0001-30, com sede na Rua 105, Número 35, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.080-300, neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **Vinicius Henrique Pires Alves**, brasileiro, casado, contador e auditor, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC/GO n.º 018.754, portador da CI/RG nº 4.606.498 DGPC-GO e do CPF/MF nº 004.209.981-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 012/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços se fundamenta na Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, emitida com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 012/14 e 010/15, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional ligado ao CISO II, a fim de atender todas as necessidades eminentes de formatação e implementação para funcionamento do consórcio, onde o(a) **CONTRATADO(A)** desenvolverá por este instrumento seus serviços técnicos-profissionais especializados assessoria contábil, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Alana

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na lotação determinada pela CONTRATANTE quais sejam:

I - Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2016;

II - Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CISO II, referente aos meses de Março a Dezembro de 2016;

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISO II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II – CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, a iniciar em 15/04/2016, totalizando a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre os dias 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0001.2.001 - 3.1.90.34, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado caso no prazo estipulado não se obtenha a normalidade que se espera, por acordo entre as partes, na forma da Lei 8.666/93.

Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) CONTRATADO (a) recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.
- b) Por 1 (um) ano - quando o (a) CONTRATADO (A) prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, com base na IN - TCM nº 012/14 e 010/15, com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luis de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CONTRATANTE

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA
VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CONTRATADO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

Handwritten signature

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

TESTEMUNHAS:

1 - Jaqueline Pontes Barcelos Pontes Monteiro
Nome:
CPF: 017.931.471-83

2 - _____
Nome:
CPF:

L

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

CONTRATO Nº 027/2.016

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E JBV –
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E
GOVERNAMENTAL LTDA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.*

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade contábil de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, n.º 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 3.632.496 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 09.305.054/0001-30, com sede na Rua 105, Número 35, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.080-300, neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **Vinicius Henrique Pires Alves**, brasileiro, casado, contador e auditor, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC/GO n.º 018.754, portador da CI/RG nº 4.606.498 DGPC-GO e do CPF/MF nº 004.209.981-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 012/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços se fundamenta na Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, emitida com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 012/14 e 010/15, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional ligado ao CISO II, a fim de atender todas a necessidades eminentes de formatação e implementação para funcionamento do consórcio, onde o(a) **CONTRATADO(A)** desenvolverá por este instrumento seus serviços técnicos-profissionais especializados assessoria contábil, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na lotação determinada pela CONTRATANTE quais sejam:

I - Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2016;

II - Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CISO II, referente aos meses de Março a Dezembro de 2.016;

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISO II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, a iniciar em 15/04/2016, totalizando a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre os dias 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001324

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34**, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado caso no prazo estipulado não se obtenha a normalidade que se espera, por acordo entre as partes, na forma da Lei 8.666/93.

Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) CONTRATADO (a) recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.
- b) Por 1 (um) ano - quando o (a) CONTRATADO (A) prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O participante que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, com base na IN - TCM nº 012/14 e 010/15, com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV -DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2.016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CONTRATANTE

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA
VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CONTRATADO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

TESTEMUNHAS:

1 - Joqueline Freitas Boncelos Pires Martins
Nome:
CPF: 017.931.471-83

2 - _____
Nome:
CPF: 

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24



CONTRATO Nº 027/2.016

*INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO
SERVIÇOS EMERGENCIAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II E JBV –
ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E
GOVERNAMENTAL LTDA PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL.*

Contrato de Prestação de Serviços Emergencial, que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II – CISO II**, entidade com personalidade contábil de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ nº. 19.455.857/0001-24, com sede na Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos, São Luís dos Montes Belos, CEP: 76.100-000, neste ato representado por seu presidente em exercício, senhor **Edson da Silva Ferro Filho**, portador da Cédula de Identidade n. 3.632.496 SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 842.348.651-68 neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.305.054/0001-30, com sede na Rua 105, Número 35, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74.080-300, neste ato representado por seu sócio proprietário senhor **Vinicius Henrique Pires Alves**, brasileiro, casado, contador e auditor, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC/GO nº 018.754, portador da CI/RG nº 4.606.498 DGPC-GO e do CPF/MF nº 004.209.981-10, doravante denominado de **CONTRATADO**, nos termos e condições da Instrução Normativa nº 012/14 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e de acordo com o disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato de prestação de serviços se fundamenta na Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, emitida com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Federal nº 8.883/94, tendo como base procedimental a IN – TCM/GO nº 012/14 e 010/15, bem como, as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

II - DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de profissional ligado ao CISO II, a fim de atender todas as necessidades eminentes de formatação e implementação para funcionamento do consórcio, onde o(a) **CONTRATADO(A)** desenvolverá por este instrumento seus serviços técnicos-profissionais especializados assessoria contábil, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei e pelo conselho de classe respectivo, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos nas orientações legais pertinentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1) DO CONTRATANTE:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

3.1.1) Fiscalizar a execução dos serviços prestados, averiguando a qualidade;

3.1.2) Efetuar o pagamento conforme item V;

3.1.3) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

3.1.4) Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações do (a) CONTRATADO (A) para com a CONTRATANTE;

b) faltas sem justificativas;

3.2) DO (A) CONTRATADO (A):

3.2.1) Prestar serviços conforme objeto descrito, na lotação determinada pela CONTRATANTE quais sejam:

I - Fechamento e remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, das prestações de contas (Balancetes) dos meses do exercício de 2016;

II - Emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

III - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações **de caráter contábil** requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM) e ainda pela autarquia CISO II, referente aos meses de Março a Dezembro de 2016;

3.2.2) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.2.3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CISO II ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, salvo nos atos de conduta profissional.

IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

V - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o dia 15(quinze) do mês subsequente ao vencido, a iniciar em 15/04/2016, totalizando a importância global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O CONTRATANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará no período compreendido entre os dias 01/03/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34, do orçamento vigente.

VIII - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito público em especial as elencadas no que couber, as normas da Lei nº 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

IX - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES:

DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

DA PRORROGAÇÃO - O referido contrato poderá ser prorrogado caso no prazo estipulado não se obtenha a normalidade que se espera, por acordo entre as partes, na forma da Lei 8.666/93.

Toda alteração deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1.993.

XI - DAS MULTAS/PENALIDADES:

DA MULTA - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o (a) **CONTRATADO (A)** poderá incorrer na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

DA PENALIDADE - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista neste instrumento, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções ao (a) **CONTRATADO (A)**:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de credenciar com o **CONTRATANTE** em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76400000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

- a) Por 6 (seis) meses - quando o (a) CONTRATADO (a) recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada.
- b) Por 1 (um) ano - quando o (a) CONTRATADO (A) prestar serviço de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
- c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O procedimento de contratação a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o (a) CONTRATADO (A) pleitear quaisquer direitos outros que não os que aqui estão avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, a menos que seja obrigado por determinação judicial ou termo de ajuste de conduta com o Ministério Público Estadual.

XIII - DOS CASOS OMISSOS:

A presente avençada é regida pela Resolução de Declaração de Inexigibilidade de licitação nº 003/2016 de 29/02/2016, com base na IN - TCM nº 012/14 e 010/15, com fundamento no Art. 25, *caput*, Lei Federal 8.666/93 combinado com a Lei Federal nº 8.883/94.

XIV - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do CISO II, que após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de Março de 2.016.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE II
EDSON DA SILVA FERRO FILHO
CONTRATANTE

JBV ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA
VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
CONTRATADO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

[Assinatura]

TESTEMUNHAS:

1 - Isaqueine Frontes Barcelos Pente Monteiro
Nome:
CPF: 014.931.471-83

2 - _____
Nome:
CPF:

<

Alana

CISO II Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2016
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2.016

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II do Estado de Goiás

N.º do Contrato: 027/2016

Tipo de Ajuste: Contrato

Tipo de Contrato: Original

Data da Assinatura: 01/03/2016

Data da Publicação: 07/04/2016

Data Inicial da Vigência: 01/03/2016

Data Final da Vigência: 31/12/2016

Objeto: Assessoria Contábil especializada, nos termos e limites do instrumento de contratual disponível no sítio eletrônico www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br/, link: Consórcio/Consortorio Saúde.

Valor Mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tipo do Credor: Pessoa Jurídica

Nome do Contratado: JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA

CPF do Contratado: 09.305.054/0001-30

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade

Nº do Processo Administrativo: 027/2016

Fundamentação Legal: art. 25, *caput* da Lei 8.666/93 e INS 012/14 e 010/15 TCM/GO

Dotação Orçamentária: 10.302.0001.2.001 – 3.1.90.34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos dos átrios oficiais do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região Oeste II – CISO II, do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de São Luiz de Montes Belos, Goiás no dia de 07 de Abril de 2.016.

Por ser verdade, firmo a presente.

SÃO LUIZ DE MONTES BELOS/GO, 07 DE ABRIL DE 2.016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
DIRETORA ADMINISTRATIVA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

RELATÓRIO E PARECER DA SECRETARIA EXECUTIVA

Contratados	JBV – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E GOVERNAMENTAL LTDA
Período	01/03/2016 a 31/12/2016
Fundamento	IN (TCM-GO) 012/2014 e 010/2015 e art. 25, <i>caput</i> , da Lei 8.666/93
Nº dos Contratos	027/2.016
Origem	CISO II
Valor Global	R\$ 50.000,00

Analisando o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 001/2016, com base no que se enquadra as INS - TCM nº 012/14 e 010/2015, com fundamento no Art. 25, II, da Lei Federal 8.666/93, para contratação de Assessoria Especializada na Área Contábil para prestação imediata ao CISO II, sob o aspecto formal da inexigibilidade de licitação com base técnica especializada; não constatamos qualquer irregularidade que possa influenciar negativamente na contratação em questão, uma vez que comprovadamente atualmente há inviabilidade de competição fundada na notória especialização do contratado.

Pelo exposto, esta secretaria interina manifesta-se favorável à contratação, já que realizada conforme a legislação e está de acordo com as metas de planejamento orçamentário definidas e aprovadas em assembleia, bem como na Lei Orçamentária do exercício.

A presente certidão é a expressão da verdade, sendo este o parecer s.m.j..

São Luís de Montes Belos/Go, aos 08 dias do mês de abril de 2016.


MARTA SELMA DA SILVEIRA
Diretora Administrativa
CISO II

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Oeste II - CISO II
Rua Serra Dourada, nº 717, Setor Montes Belos
São Luís de Montes Belos - GO CEP: 76100000
CNPJ: 19.455.857/0001-24

NOTA DE EMPENHO		Registro Empenho: 6	Processo Nº: 00004/16	Exercício Nº: 2016	Nº Empenho: 1	Nº Da Ficha: 0008.000
Estado : GOIÁS		Município / Órgão : SAO LUIZ MONTES BELOS / CISO II				
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: 01 - Manut. Atividades do CISO II				Incorporação da Despesa - Unidade: 01.01.10.302.00012.0013.3.90.39.81		
Projeto Atividade: 2001 - Gestao do CISO II- Manutenção Administrativa				Elemento da Despesa: 3.3.90.39.81		
Credor: BANCO DO BRASIL SA				Saldo Anterior: 67.500,00		
C.N.P.J.: 00.000.000/0530-40	C.P.F.:	Inscrição Estadual/R.G.:		Importância: 250,00		
Endereço: AV HERMOGENES COELHO			Telefone:	Saldo Atual: 67.250,00		
Cidade: SAO LUIZ MONTES BELOS			U.F.: GO	Tipo do Empenho: EMPENHO ORDINARIO		
Especificação do Empenho/Ordem de Pagamento: VALOR CORRESPONDENTE PARA ATENDER A DESPESA COM ESTIMATIVA BANCARIA PARA O DECORRER DO ANO DE 2016, EM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CISO II, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.				Espaço Reservado ao Órgão de Controle:		
				Total: 250,00		
Nº Documentos:				Emitente:		
Empenho: A Pagar	Fonte de Recurso: 102.0 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			Visto Chefe: VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES		
Certificamos para fins de direito que: DESPESAS LEGALMENTE COMPROMETIDA E EMPENHO REGULAR				Emitido Em : 01/03/2016		
ORDEN DE PAGAMENTO MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO				Movimentação da O.P.:		
VALOR DO CRÉDITO		Registro do Empenho 6				
SALDO ANTERIOR		Nº Empenho 1				
DESPESA DESTA O.F						
SALDO ATUAL						
				LÍQUIDO		
DEVERÁ SER PAGA A A QUANTIA DE :						
Pague-se.: Secretário: _____ Ordenador da Despesa: MERCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA						
RECEBI A IMPORTÂNCIA ACIMA DESCRIMINAD/ RECIBO						
C.P.F. _____						
R.G.: _____						
Vinculações: Cód. Conta-Corrente Fonte de Recurso Nº do Cheque Valor						Tipo da O.P.: